LEI COMPLEMENTAR Nº 8, DE 23 DE SETEMBRO DE 1991.

DISPÕE SOBRE O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas por seus representantes votou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei.

CAPÍTULO I
DA DIVISÃO TERRITORIAL

Art. 1º O território do Município de Sete Lagoas, constituído por dois distritos (distrito sede e distrito de Silva Xavier), divide-se em:

I - Área urbana;

II - Área rural.

Art. 2º A área urbana do distrito sede compreende a zona urbana e a zona de expansão urbana, as quais estão graficamente representadas no Mapa do Município (ANEXO I).

§ 1º Considera-se zona urbana a que tiver o seu projeto de parcelamento devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal.

§ 2º Considera-se zona de expansão urbana, a área remanescente da definida no parágrafo anterior. A descrição do perímetro da zona de expansão urbana constitui o ANEXO II.

Art. 3º Fica criada a Zona Urbana Especial de Silva Xavier, também representada no ANEXO I.

Parágrafo Único - O perímetro da zona criada por este artigo está descrito na Lei nº 2595, de 16 de setembro de 1980, em cujo texto substitui-se a denominação "Perímetro de Expansão Urbana do Distrito de Silva Xavier e Estiva" para "Perímetro da Zona Urbana Especial de Silva Xavier".

CAPÍTULO II
DOS USOS

SEÇÃO I
DAS CATEGORIAS DE USO

Art. 4º Ficam definidas as seguintes categorias de uso:

I - Residencial;

II - Comercial;

III - De serviços;

IV - Industrial;

V - Institucional.

SEÇÃO II
DA CLASSIFICAÇÃO DOS USOS

Art. 5º O uso residencial subdivide-se em:

I - Residencial Unifamiliar (R1);

II - Residencial Multifamiliar horizontal (R2);

III - Residencial multifamiliar vertical (R3).

§ 1º O uso residencial unifamiliar compreende edificações correspondentes a uma única habitação em um ou mais lotes.

§ 2º O uso residencial multifamiliar horizontal compreende edificações corresponde a mais de uma habitação por lote, com, no máximo, 2 (dois) pavimentos.

§ 3º O uso residencial multifamiliar vertical compreende edificações correspondentes a mais de uma habitação por lote ou conjunto de lotes, com número de pavimentos igual ou superior a 3(três).

Art. 6º O uso comercial compreende:

I - Comércio varejista local (C1);

II - Comércio varejista diversificado(C2);

III - Comércio atacadista e depósitos (C3).

§ 1º Consideram-se comércio varejista local os estabelecimentos que, mediante venda direta ao consumidor, comercializam produtos relacionados com o uso residencial.

§ 2º Consideram-se comércio varejista diversificado os estabelecimentos que, mediante venda direta ao consumidor, comercializam produtos relacionados ou não com o uso residencial.

§ 3º Considera-se comércio atacadista o comércio não varejista de produtos relacionados ou não com o uso residencial, incluindo armazéns e estocagem de mercadorias, entrepostos de mercadorias, terminais atacadistas, armazéns de frios, frigoríficos e silos.

Art. 7º O uso de serviços compreende:

I - Serviços Locais (S1);

II - Serviços diversificados (S2);

III - Serviços especiais (S3).

§ 1º Consideram-se serviços locais os estabelecimentos que, destinados à prestação de serviços à população, podem adequar-se aos mesmos padrões de usos residenciais relativamente às características de ocupação dos lotes, de acesso, de localização, de tráfego e de serviços urbanos, assim como aos níveis de ruído, de vibração e de poluição ambiental, respeitadas as normas vigentes na legislação ambiental.

§ 2º Consideram-se serviços diversificados os estabelecimentos que, destinados à prestação de serviços à população, de padrões específicos referentes às características de ocupação dos lotes, de acesso, de localização, de tráfego e de assim como aos níveis de ruído, de vibração e de poluição ambiental, respeitadas as normas vigentes na legislação ambiental.

§ 3º Consideram-se serviços especiais os estabelecimentos destinados à prestação de serviços à população que, com padrões mais complexos, ajustam-se às mesmas características e restrições definidas no parágrafo anterior.

Art. 8º O uso industrial compreende:

I - Indústrias de pequeno porte (I1);

II - Indústrias de médio porte (I2);

III - Indústrias especiais (I3).

§ 1º Consideram-se de pequeno porte as indústrias que, com área construída máxima de 200m² (duzentos metros quadrados), podem adequar-se aos mesmos padrões de usos residenciais relativamente às características de ocupação dos lotes, de acesso, de localização, de tráfego e de serviços urbanos, assim como aos níveis de ruído, de vibração e de poluição ambiental, respeitadas as normas vigentes na legislação ambiental.

§ 2º Consideram-se de médio porte as indústrias que, com área construída máxima de 1.000m (mil metros quadrados), implicam na fixação de padrões específicos referentes às características de ocupação dos lotes, de acesso, de localização, de tráfego e de serviços urbanos, assim como aos níveis de ruído, de vibração e de poluição ambiental, respeitadas as normas vigentes na legislação ambiental.

§ 3º Consideram-se indústrias especiais as indústrias que, com área construída superior a 1.000m (mil metros quadrados), implicam na fixação de padrões específicos definidos no parágrafo anterior ou cujo funcionamento possa causar prejuízos à saúde, à segurança, ao bem-estar público e à integridade da flora e da fauna regionais. Estão, também enquadrados nesta categoria os estabelecimentos cujo funcionamento provoque ou possa provocar vibrações, ruídos ou poluição ambiental acima dos níveis estabelecidos na legislação vigente ou apresentar perigo para a população.

Art. 9º O uso institucional compreende:

I - Instituições de âmbito local (IN1);

II - Instituições de âmbito geral (IN2);

III - Instituições especiais (IN3).

§ 1º Consideram-se de âmbito local as instituições que, destinadas à educação, lazer, religião e atividades associativas, podem adequar-se aos mesmos padrões de uso residencial, no que diz respeito às características de ocupação dos lotes, de acesso, de localização, de tráfego e de serviços urbanos.

§ 2º Consideram-se de âmbito geral as instituições que não podem adequar-se aos mesmos padrões de uso residencial, no que diz respeito às características de ocupação dos lotes, de acesso, de localização, de tráfego e de serviços urbanos.

§ 3º Consideram-se especiais as instituições e estabelecimentos que, por sua natureza, exijam condições especiais para sua instalação, sujeita a prévia aprovação pela Comissão do Plano Diretor, a qual serão apresentados os estudos técnicos necessários, respeitadas, ainda, as demais prescrições legais.

CAPÍTULO III
DAS EDIFICAÇÕES

SEÇÃO I
NORMAS GERAIS

Art. 10 Na implantação da edificação no lote deverão ser respeitadas os seguintes afastamentos mínimos além de observado, se for o caso, o recuo estabelecido no projeto de alinhamento do logradouro:

I - Frontal e de fundos: 3,00m (três metros);

II - Laterais:

a) para edificações com até 2 (dois) pavimentos: 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);
b) para edificações com mais de 2 (dois) pavimentos: observar as disposições sobre edificações verticais (Seção II deste Capítulo).

§ 1º Para as habitações residenciais unifamiliares e multifamiliares horizontais, admitir-se-á que o afastamento mínimo de fundo seja de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

§ 2º Poderá ser admitido o afastamento mínimo lateral e de fundo igual a zero, desde que na divisa não tenha janelas e a altura máxima da edificação não ultrapasse a 6,50m (seis metros e cinquenta centímetros) exceto para o caso de barracões em que a altura máxima permitida será de 4,00m (quatro metros);

§ 3º Será reservado no mínimo 5% (cinco por cento) da área total do lote, sem pavimentação para revestimento vegetal.

Art. 11 Poderá ser construído barracão na divisa dos fundos desde que tenha, no máximo, 3,00m (três metros) de largura, respeitado o afastamento de 2,00m (dois metros) da construção principal e a altura máxima, considerando o telhado, não ultrapasse 4,00m (quatro metros).

Parágrafo Único - A área do barracão será computada para efeito de cálculo da taxa de ocupação máxima.

Art. 12 A altura máxima na divisa será de 6,50m (seis metros e cinquenta centímetros) em todas as zonas.

Art. 13 A área de afastamento frontal poderá ser utilizada para estacionamento descoberto desde que esse afastamento seja de, no mínimo, 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros).

Art. 14 Ao longo das rodovias, qualquer construção devera obedecer ao afastamento frontal mínimo de 20,00m (vinte metros) da faixa de domínio da rodovia, de modo a permitir futura implantação de via marginal.

Art. 15 Nos lotes de esquina, o afastamento frontal se fará pela via considerada mais importante quanto ao aspecto viário e a fachada da edificação, com testa da para outra via, obedecerá às normas sobre afastamento lateral previstas nesta lei.

Art. 16 Em lotes irregulares, com divisas laterais e de fundos não perpendiculares entre si ou à testada do lote, ou que tenham testadas de frente e de fundo diferentes, os afastamento laterais e de fundo exigidos poderão ser obtidos pela média das distâncias da edificação à divisa considerada.

Art. 17 Será permitida a construção de guarita na área dos afastamentos frontais e laterais, com área máxima de 8m² (oito metros quadrados), a qual não será computada como área edificada, para efeito de cálculo da taxa de ocupação e do coeficiente de aproveitamento.

Art. 18 A área destinada a zeladoria, com a dimensão máxima de 40m² (quarenta metros quadrados), independentemente de sua localização, não será computada como área edificada para efeito de cálculo da taxa de ocupação e do coeficiente de aproveitamento.

Art. 19 Será permitida a construção de portaria na área do afastamento lateral, tendo no máximo 20m² (vinte metros não será computada como área edificada para efeito de cálculo da taxa de ocupação e do coeficiente de aproveitamento.

SEÇÃO II
DAS EDIFICAÇÕES VERTICAIS

Art. 20 Considera-se edificação vertical a construção, destinada a qualquer uso, que tenha mais de um pavimento, ressalvado o disposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 5º.

Art. 21 A implantação da edificação vertical no lote respeitará os seguintes afastamentos mínimos, além de observado, se for o caso, o recuo estabelecido no projeto de alinhamento do logradouro:

I - De fundo: 3,00m (três metros);

II - Laterais:

a) 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) para edificações com 2 (dois) pavimentos;
b) 2,00m (dois metros) para edificações com até 3 (três) pavimentos;
c) 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) para edificações com até 6(seis) pavimentos;
d) 3,00m (três metros) para edificações com mais de 6 (seis) pavimentos.

Art. 22 Nas edificações verticais serão observadas as seguintes exigências:

I - Para o primeiro e o segundo pavimento acima do nível do logradouro:

a) taxa de ocupação máxima de 75% (setenta e cinco por cento);
b) afastamento mínimo em relação ao logradouro igual a 3,00m (três metros).

II - Para os demais pavimentos:

a) Taxa de ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento);
b) Afastamento mínimo em relação ao logradouro público igual a 3,00m (três metros).

Art. 23 Ficam dispensados os afastamentos laterais nos dois primeiros pavimentos contados a partir do nível do logradouro, se respeitados:

I - A taxa de ocupação máxima de 75% (setenta e cinco por cento);

II - O afastamento mínimo, estabelecido no artigo 22, em relação ao alinhamento do logradouro.

Art. 24 Deverá ser observado, entre os blocos de um mesmo conjunto de edifícios, afastamento mínimo equivalente ao dobro do estabelecido no artigo 21.

Art. 25 Será obrigatória a construção sobre pilotis sempre que a edificação, destinada a uso residencial, tiver mais de 2 (dois) pavimentos.

Art. 26 Nas edificações verticais será permitido um pavimento de cobertura com pé direito máximo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), a contar da última laje, excluída a platibanda, desde que a área coberta não ultrapasse 40% (quarenta por cento) da área do pavimento tipo, nesta incluídas as áreas da caixa de escada e do fosso para elevador.

Art. 27 Na área de proteção da paisagem da Serra de Santa Helena, não serão permitidas edificações com mais de 4 (quatro) pavimentos, sendo a estes admitido, entretanto, o acréscimo de pavimento de cobertura.

Parágrafo Único - Considera-se área de proteção da paisagem da Serra de Santa Helena a região compreendida entre a cota 900 (novecentos) e as seguintes vias públicas: Avenida Nações Unidas, Rua Aracaju, Avenida Raquel Teixeira Viana, Praça José Antônio Silveira, Rua João Pinheiro, Rua Hugo dos Santos Silva, Rua Floriano Peixoto, Rua Monsenhor Messias, Avenida Getúlio Vargas, Praça Dom Carlos Carmelo Mota, Rua Professor Abeylard, Rua Leopoldina e Rua Florípes Guimarães Cotta, até a confluência com a Avenida Perimetral.

Art. 28 Ficam excluídas do cálculo do coeficiente de aproveitamento máximo as seguintes áreas:

I - Garagem;

II - Pavimento em pilotis;

III - Circulação vertical;

IV - Casa de máquinas;

V - Subestação;

VI - Caixa d`água;

VII - Pavimento de cobertura.

Parágrafo Único - No caso de edifício-garagem não será permitida a exclusão relativa ao item I deste artigo.

Art. 29 A garagem poderá ser localizada no subsolo, podendo, neste caso, sua taxa de ocupação chegar a 100% (cem por cento), desde que respeitados os índices de iluminação e ventilação e que a laje de cobertura não ultrapasse 1,20m (um metro e vinte centímetros) do ponto mais alto do alinhamento.

Art. 30 As edificações com ate 4 (quatro) pavimentos poderão ter as caixas de escada, com, no máximo, 5,00m (cinco metros) de comprimento e altura máxima de até 18,00m (dezoito metros), construídas a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) da divisa, independentemente do afastamento lateral exigido.

Art. 31 A área de uso comum utilizada como circulação horizontal, com dimensão equivalente, no máximo, à área da caixa de escada, não será computada para efeito de cálculo da área líquida edificada, relativamente ao coeficiente de aproveitamento.

Art. 32 Será permitida a construção de varandas e/ou sacadas desde que não ultrapassem a metade do recuo exigido e fiquem a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), no mínimo, da divisa/alinhamento, em edificações com até 3 (três) pavimentos, e a 2,00m (dois metros), no mínimo, em edificações com mais de 3 (três) pavimentos. Se as varandas e/ou sacadas não tiverem elementos de vedação total, suas respectivas áreas não serão consideradas áreas edificadas para efeito de cálculo do coeficiente de aproveitamento e da taxa de ocupação, até o limite de 5% (cinco por cento) da área útil de cada unidade.

Art. 33 É obrigatória a instalação de elevador quando a edificação tiver mais de 4 (quatro) pavimentos computado o pavimento em pilotis, se houver.

CAPÍTULO IV
DO ZONEAMENTO

Art. 34 Ficam criadas 8 (oito) zonas de uso e ocupação do solo, conforme Mapa de Zoneamento (ANEXO III) e Quadro Resumo (ANEXO IV),

integrante desta lei.

Art. 35 Na Zona 1 (Z1) são permitidos os seguintes usos:

I - Residencial unifamiliar e multifamiliar horizontal (R1 e R2);

II - Comércio varejista local (C1);

III - Serviços locais (S1);

IV - Instituições de âmbito local (IN1).

Parágrafo Único - A taxa de ocupação máxima é de 60% (sessenta por cento) e o coeficiente de aproveitamento máximo igual a 1,2 (um vírgula dois).

Art. 36 Na Zona 2 (Z2) são permitidos os seguintes usos:

I - Residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal e multifamiliar vertical (R1, R2 e R3);

II - Comércio varejista local (C1);

III - Serviços locais (S1);

IV - Instituições de âmbito local (IN1).

§ 1º A taxa de ocupação máxima é de 60% (sessenta por cento) e o coeficiente de aproveitamento igual a 1,5 (um vírgula cinco), ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º Para as edificações de uso residencial unifamiliar (R1) e multifamiliar horizontal (R2), o coeficiente de aproveitamento máximo será igual a 1,2m (um vírgula dois).

Art. 37 Na Zona 3 (Z3) são permitidas os seguintes usos:

I - Residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal e multifamiliar vertical (R1, R2 e R3);

II - Comércio varejista local e diversificado (C1 e C2);

III - Serviços locais e diversificados (S1 e S2);

IV - Indústrias de pequeno porte (I1);

V - Instituições de âmbito local e geral (IN1 e IN2).

§ 1º A taxa de ocupação máxima é de 60% (sessenta por cento) e o coeficiente de aproveitamento máximo igual a 1,5 (um vírgula cinco), ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º Para as edificações de uso residencial unifamiliar (R1) e multifamiliar horizontal (R2), o coeficiente de aproveitamento será igual a 1,2 (um vírgula dois).

Art. 38 Na Zona 4 (Z4) são permitidos os seguintes usos:

I - Residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal e multifamiliar vertical (R1, R2 e R3);

II - Comércio varejista local e diversificado (C1 e C2);

III - Serviços locais e diversificados (S1 e S2);

IV - Indústrias de pequeno e médio porte (I1 e I2);

V - Instituições de âmbito local e geral (IN1 e IN2).

§ 1º A taxa de ocupação máxima é de 75% (setenta e cinco por cento) e o coeficiente de aproveitamento máximo igual a 3 (três), ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º Para as edificações de uso residencial unifamiliar (R1) e multifamiliar horizontal (R2), a taxa de ocupação máxima é de 60% (sessenta por cento) e o coeficiente de aproveitamento máximo igual a 1,2 (um vírgula dois).

Art. 39 Na Zona 5 (Z5) são permitidos os seguintes usos:

I - Comércio varejista local, varejista diversificado e comércio atacadista e depósitos (C1, C2 e C3);

II - Serviços locais, diversificados e especiais (S1, S2 e S3);

III - Indústria de pequeno e médio porte (I1 e I2).

§ 1º A taxa de ocupação máxima é de 70% (setenta por cento) e o coeficiente de aproveitamento máximo igual a 2,1 (dois vírgula um).

§ 2º Não será permitido o uso institucional nesta zona, devido aos riscos que o tráfego representa para o funcionamento de escolas no sistema arterial principal.

Art. 40 A Zona 6 (Z6) compreende as vias arteriais e coletoras definidas no Plano de Classificação Viária (ANEXO VI) e subdivide-se em:

I - Zona 6A (Z6A), destinada às vias arteriais, na qual os usos permitidos são:

a) residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal e multifamiliar vertical (R1, R2 e R3);
b) comércio varejista local e diversificado (C1 e C2);
c) serviços locais e diversificados (S1 e S2);
d) indústrias de pequeno e médio porte (I1 e I2).

II - Zona 6C (Z6C), destinada às vias coletoras na qual os usos permitidos são:

a) Residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal e multifamiliar vertical (R1, R2 e R3);
b) Comércio varejista local e diversificado (C1 e C2);
c) Serviços locais e diversificados (S1 e S2);
d) Indústrias de pequeno porte (I1);
e) Instituições de âmbito local e geral (IN1 e IN2).

§ 1º Para ambas as zonas (Z6A e Z6C) a taxa de ocupação máxima é de 75% (setenta e cinco por cento) e o coeficiente de aproveitamento máximo igual a 1,5 (um vírgula cinco), ressalvado o disposto nos parágrafos seguintes.

§ 2º Para as edificações de uso residencial unifamiliar (R1) e multifamiliar horizontal (R2), a taxa de ocupação máxima é de 60% (sessenta por cento) e o coeficiente de aproveitamento máximo igual a 1,2 (um vírgula dois).

§ 3º Quando ocorrer superposição com outras zonas, a taxa de ocupação máxima e o coeficiente de aproveitamento máximo serão idênticos

aos das zonas atravessadas pelas respectivas vias arteriais ou coletoras.

Art. 41 A Zona 7 (Z7) compreende a área central delimitada pelas seguintes vias: Rua Antônio Olinto, Rua Teófilo Marques, Rua Souza Viana, Rua Dr. Pena, Praça Santo Antônio, Praça Tiradentes, Praça Alexandre Lanza, Rua Benjamim Constant, Rua Hugo Santos Silva, Rua Quintino Bocaiúva e Avenida Villa-Lobos.

§ 1º Os usos permitidos são:

I - Residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal e multifamiliar vertical (R1, R2 e R3);

II - Comércio varejista local e diversificado (C1 e C2);

III - Serviços locais e diversificados (S1 e S2);

IV - Indústrias de pequeno porte (I1);

V - Instituições de âmbito local e geral (IN1 e IN2).

§ 2º A taxa de ocupação máxima é de 50% (cinquenta por cento) e o coeficiente de aproveitamento máximo igual a 4 (quatro).

Art. 42 Na zona 8 (Z8) os usos permitidos são:

I - Comércio varejista local, varejista diversificado e comércio atacadista e depósitos (C1, C2 e C3);

II - Serviços locais, diversificados e especiais (S1, S2 e S3);

III - Indústrias de pequeno porte, de médio porte e especiais (I1, I2 e I3).

Parágrafo Único - A taxa de ocupação máxima é de 70% (setenta por cento), o lote deverá ter área mínima de 2.000m² (dois mil metros quadrados) e o coeficiente de aproveitamento máximo igual a 2,1 (dois vírgula um).

Art. 43 Fica criada a Zona de Preservação Ambiental (ZPA) destinada à proteção do patrimônio natural do Município, em cuja área os usos permitidos, observadas as restrições constantes nos parágrafos deste artigo, serão regulamentados por decreto do Executivo, estando sujeita a fiscalização conjunta pelas Secretarias Municipais de Planejamento e Obras Públicas e do Meio Ambiente.

§ 1º A Zona de Preservação Ambiental da Serra de Santa Helena, destinada à proteção do maciço da Serra, é a região situada acima da cota 900 (novecentos). Nesta zona não será permitido uso urbano de qualquer natureza.

§ 2º Na Zona de Preservação Ambiental destinada à proteção da Gruta Rei do Mato, compreendida no raio de 2Km (dois quilômetros) tendo como centro a entrada principal da gruta, fica proibida a instalação de qualquer atividade poluidora.

§ 3º Na Zona de Preservação Ambiental destinada à proteção das lagoas do Município, fica declarada área "non aedificandi" a faixa marginal de 20m (vinte metros), medida a partir da cota máxima de cheia.

§ 4º Na Zona de Preservação Ambiental destinada à proteção dos cursos d`água do Município, fica declarada área "non aedificandi" a faixa marginal de 30m (trinta metros), medida a partir do eixo de seu leito.

Art. 44 Ficam criados 4 (quatro) setores especiais (SE), destinados à preservação e controle de áreas específicas, subdivididos em: Setor Especial 1 (SE-1), Setor Especial 2 (SE-2), Setor Especial 3 (SE-3) e Setor Especial 4 (SE-4).

§ 1º O Setor Especial 1 (SE-1) destina-se à preservação ou controle específico de áreas, edificações e instalações relacionadas com o patrimônio natural e histórico da cidade, tais como áreas de valor paisagístico, áreas de proteção de talvegues e mananciais, bosques e matas naturais, reservas florestais e minerais, lagoas urbanizadas, grutas, cursos d`água e monumentos históricos.

§ 2º O Setor Especial 2 (SE-2) destina-se ao controle de áreas destinadas a grandes usos institucionais, tais como os terminais de transporte, hospitais, centrais de abastecimento, cemitérios, parques, praças, instituições de ensino, instalações de serviços públicos urbanos e instalações de órgãos dos poderes públicos.

§ 3º O Setor Especial 3 (SE-3), setor de vias estruturais, corresponde aos espaços destinados ao desenvolvimento e implantação do plano de vias estruturais.

§ 4º O Setor Especial 4 (SE-4) destina-se à implantação de projetos habitacionais de interesse social.

Art. 45 As condições de uso e ocupação do solo setores especiais serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Para as edificações nos setores especiais de preservação das lagoas já urbanizadas será exigido afastamento frontal mínimo de 5m (cinco metros).

CAPÍTULO V
DAS ÁREAS PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS

Art. 46 As áreas destinadas a estacionamento de veículos, além das disposições desta lei, deverão atender às exigências específicas para cada atividade previstas no Código de Obras.

Art. 47 Nas edificações unifamiliares (R1) de área inferior a 70m² (setenta metros quadrados) não se exige vaga para estacionamento.

Art. 48 O dimensionamento das áreas mínimas destinadas a estacionamento de veículos deverá seguir a tabela constante do ANEXO V.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 Fica proibido o lançamento de qualquer tipo de efluente sanitário ou industrial nos cursos d`água e lagoas do Município, admitindo-se, até que a Prefeitura Municipal venha a implantar o devido saneamento, os lançamentos efetuados nos Córregos do Diogo e Boqueirão.

Art. 50 Nas edificações situadas às margens das lagoas não urbanizadas será exigido o cumprimento dos dispositivos referentes à Zona de Preservação Ambiental das lagoas (artigo 43, § 3º).

Art. 51 As zonas de expansão urbana deverão atender ao disposto da Lei de Parcelamento do Solo.

Art. 52 O traçado das vias arteriais será observado como diretriz para os novos parcelamentos urbanos.

Art. 53 Os hotéis considerados projetos especiais de interesse municipal deverão ter seus anteprojetos analisados pela Comissão do Plano Diretor (artigo 64).

Art. 54 Fica permitido o assentamento de indústrias especiais (I3) às margens da BR-040, no trecho situado dentro dos limites da área urbana (artigo 2º).

Art. 55 As glebas com mais de 2.000m² (dois mil metros quadrados), localizados na área urbana, não resultantes de parcelamento aprovado, ao serem objeto de construção de habitações em condomínio, deverão atender, além do disposto na legislação vigente, às seguintes

exigências:

I - Qualquer habitação deve estar a uma distância inferior a 500m (quinhentos metros) de uma via coletora pública;

II - A cada habitação deve corresponder uma área mínima de 30m² (trinta metros quadrados) destinada a recreação, que, no total, deverá ter área mínima correspondente a 20% (vinte por cento) da área da gleba.

Art. 56 As áreas de propriedade privada abrangidas pelas faixas de reserva para alargamento das vias, previstas no projeto de alinhamento dos logradouros, serão consideradas "non aedificandi".

Art. 57 Os recuos frontais mínimos das edificações em relação aos alinhamentos das vias existentes serão acrescidos da faixa "non aedificandi" mencionada no artigo anterior.

Art. 58 Para o cumprimento do disposto nos artigos 56 e 57, a Prefeitura fornecerá aos interessados, mediante requerimento protocolado, o croqui de alinhamento que contenha as indicações relativas à área "non aedificandi" para a respectiva propriedade.

Art. 59 Será cassada a licença para construção, reforma ou ampliação, se as obras não forem iniciadas dentro do prazo de validade fixado no respectivo alvará.

Art. 60 Em terrenos atingidos por projeto de alinhamento, o coeficiente de aproveitamento poderá ser calculado sobre a área original do lote.

CAPÍTULO VII
DAS PENALIDADES

Art. 61 A infração às disposições desta lei acarreta as seguintes penalidades:

I - Embargo, interdição e demolição, conforme procedimento a ser regulamentado por decreto do Poder Executivo;

II - Multa de 10 (dez) UPFSL (Unidade Padrão Fiscal da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas), renovável a cada 20 (vinte) dias, até a regularização da situação que a motivou.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62 Proibida qualquer forma de ampliação, serão tolerados os usos e a ocupação que, embora em desconformidade com os zoneamentos e demais disposições desta lei, foram regularmente estabelecidos ou implantados ate a data da vigência desta lei.

Parágrafo Único - Excetuam-se da proibição referida neste artigo as reformas que, sem ampliação da área construída, sejam consideradas necessárias para a segurança, conforto, estética ou higiene das edificações.

Art. 63 Ficam prorrogados por mais 180 (cento e oitenta) dias as diretrizes e/ou alvará de construção expedidos em conformidade com a legislação anterior à vigência desta lei.

Art. 64 Fica criada a COMISSÃO DO PLANO DIRETOR, órgão colegiado de assessoramento ao Prefeito Municipal e de ação normativa da política municipal de planejamento e desenvolvimento urbanos, composta por 7 (sete) membros representantes das entidades abaixo, pelas mesmas indicados e nomeados pelo Chefe do Executivo:

I - Câmara Municipal;

II - Secretaria Municipal de Planejamento e Públicas;

III - Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

IV - Associação Setelagoana de Engenheiros;

V - Associação Comercial e Industrial de Sete Lagoas;

VI - Clube de Diretores Lojistas;

VII - Associações Comunitárias de Bairros.

§ 1º O Presidente da Comissão do Plano Diretor será eleito dentre seus membros.

§ 2º Os membros da Comissão do Plano Diretor poderão ter suplentes previamente designados pela entidade representadas e nomeados pelo Prefeito Municipal, conjuntamente com os membros efetivos.

§ 3º Cabe a Comissão do Plano Diretor:

I - Acompanhar e avaliar a execução do Plano Diretor, propondo sua revisão e eventuais modificações e ajustamentos;

II - Propor as normas necessárias para a regulamentação e execução da política municipal de planejamento e desenvolvimento urbanos;

III - Opinar sobre projetos, programas e ações de natureza pública ou privada que tenham repercussão no espaço urbano e sobre o processo de urbanização;

IV - Quanto à legislação relativa a edificações, parcelamento, uso e ocupação do solo:

a) acompanhar a aplicação e colaborar na fiscalização do cumprimento da legislação;
b) orientar os órgãos competentes sobre a correta aplicação dos dispositivos legais;
c) propor modificações ou emitir parecer sobre propostas de modificações da legislação;
d) decidir sobre assuntos de sua competência legal bem como opinar sobre casos especiais não expressamente previstos na legislação;
e) dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos.

§ 4º As funções de membro da Comissão do Plano Diretor são honoríficas, consideradas de caráter público relevante e não serão remuneradas.

§ 5º A Comissão do Plano Diretor reger-se-á por regulamento a ser baixado por decreto do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei.

Art. 65 A revisão geral desta Lei Complementar será realizada após 1 (hum) ano, contado da publicação desta lei.

Art. 66 Ficam revogadas as Leis nº 2380, de 13 de junho de 1977, nº 2478, de 30 de abril de 1980, nº 2593, de 16 de setembro de 1980, e nº 2898, de 7 de janeiro de 1982, e demais disposições em contrário.

Art. 67 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 23 de Setembro de 1991.

SÉRGIO EMÍLIO BRANT VASCONCELOS COSTA

Prefeito Municipal

RONALDO CANABRAVA
Secretário Municipal de Governo

EVERALDO JOSÉ ALVES
Secretário Municipal de Administração

RENILDO EUSTÁQUIO RIBEIRO
Procurador Geral do Município

ANEXOS:

OBSERVAÇÃO: DOWNLOAD (anexos) DISPONÍVEL NO SITE (www.leismunicipais.com.br)

CATEGORIAS DE USO

COMÉRCIO ATACADISTA

	Atividades	Pequeno Porte	Médio Porte	Grande Porte
001	Comércio atacadista de produtos e resíduos de origem animal		-	-
002	Comércio atacadista de produtos e resíduos de origem vegetal		-	-
003	Comércio atacadista de produtos de origem mineral - areia, saibro, cimento, pedra para construção, telhas, vidros e artefatos de vidro, cal, cerâmica, tijolos		-	-
004	Comércio atacadista de produtos agropecuários rações, balanceadas, forragens, sementes, implementos agrícolas		-	-
005	Comércio atacadista de ferragens e produtos metalúrgicos para construção, material elétrico e de comunicação e outros materiais de construção		-	-
006	Comércio atacadista de madeira e artefatos de madeira para construção			-
007	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para a indústria em geral, indústria de construção civil, indústria têxtil instalações hidráulicas, térmicas, e para a agricultura em geral		-	-
008	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso comercial, técnico e profissional (médicos, odontológicos, cirúrgicos, ortopédicos) e para uso de serviços, escritórios e doméstico		-	-
009	Comércio atacadista de veículos		-	-
010	Comércio atacadista de acessórios para veículos		-	-
011	Comércio atacadista de móveis para residência e escritório, artigos de habitação e utilidade doméstica, artigos para colchoaria e tapeçaria em geral		-	-
012	Comércio atacadista de papel, impressos e artigos de escritório, papelão, cartolina e cortiças, embalagens em geral	-	-	-
013	Comércio atacadista de material plástico de uso pessoal e doméstico	-	-	-
014	Comércio atacadista de produtos químicos e outros materiais plásticos - corantes, tintas, vernizes, adubos químicos e fertilizantes, produtos químicos, produtos de matérias plásticas			-
015	Comércio atacadista de combustível e lubrificantes, gasolina, querosene, graxas, gás engarrafado, combustível de origem vegetal, óleos combustíveis			-
016	Comércio atacadista de produtos farmacêuticos medicinais e de perfumaria, vacinas, produtos de flora, sabão e desinfetante		-	-
017	Comércio atacadista de produtos têxteis, tecidos e fios	-	-	-
018	Comércio atacadista de artigos de vestuário, inclusive calçados, artigos de armarinho, bijuteria, cama, mesa e banho, acessórios de vestuário (cintos, bolsas, guarda-chuva e outros artefatos de couro e pele)	-	-	-
019	Comércio atacadista de ovos e queijos	-	-	-

020	Comércio atacadista de cereais, farinha, massas alimentícias	-	-	-
021	Comércio atacadista de café e açúcar	-	-	-
022	Comércio de frutas, legumes, verduras	-	-	-
023	Comércio atacadista de leite e derivados	-	-	-
024	Comércio atacadista de carnes, pescado e animal abatido	-	-	-
025	Comércio atacadista de produtos alimentícios diversos, exceto enlatados	-	-	-
026	Comércio atacadista de produtos alimentícios enlatados	-	-	-
027	Comércio atacadista de bebidas, refrigerantes e águas minerais	-	-	-
028	Comércio atacadista de cigarros, fumos e artigos de tabacaria	-	-	-
029	Comércio atacadista de relógios, artigos de ótica, material fotográfico e cinematográfico	-	-	-
030	Comércio atacadista de brinquedos, artigos desportivos e recreação	-	-	-
031	Comércio atacadista de produtos importados	-	-	-
032	Comércio atacadista de pedras preciosas e semelhantes, metais preciosos, folheados	-	-	-
033	Depósitos de firmas industriais	-	-	-
034	Depósitos de lojas de departamento	-	-	-
035	Comércio atacadista de artigos usados e sucata	-	-	-
036	Depósito de mercadorias e armazéns de estocagem	-	-	-
037	Atacadista de fogos de artifícios e explosivos (*)	-	-	-

COMÉRCIO VAREJISTA

	Atividades	Comércio Local	Comércio Diversificado
001	Ferragens, produtos metalúrgicos artigos sanitários material de construção tintas vernizes, vidro, material elétrico, mármores, granitos, artefatos de ferro, madeira e artefatos de madeira		-
002	Depósito de material de construção, areia, cimento, brita, cal, tijolos e material de construção em geral		-
003	Máquinas equipamentos e aparelhos elétricos e eletrônicos		
004	Material elétrico e artigos de eletricidade lustres tampadas fios e outros materiais elétricos e para instalações elétricas	-	-
005	Aparelhos eletrodomésticos, móveis, máquinas de escrever, costura, fogões e outras máquinas e aparelhos elétricos ou não de uso doméstico e pessoal		-
006	Revendedor de veículos automóveis, caminhões, motocicletas, bicicletas, triciclos e outros veículos		-
007	Lojas de peças e acessórios para veículos		-
008	Revendedor de veículos e acessórios		-
009	Lojas de móveis, artigos de colchoaria, tapetes, cortinas, persianas e outros produtos para decoração e forração		-
010	Comércio de abrigos, cobertura e toldos		-
011	Livraria, artigos de papelaria e pintura artística, reprodução e cópias, impressos, artigos de escritório, jornais e revistas, artigos decorativos e brinquedos		-
012	Drogaria e farmácia - produatos químicos, remédios, flora medicinal, perfumaria e toucador, artigos e acessórios para alimentação de crianças	-	-

013	Posto de gasolina (comércio de combustível e lubrificantes), exceto gás liquefeito de petróleo	-	-
014	Comércio e posto de entrega ou depósito de gás liquefeito		-
015	Loja de tecidos - tecidos, artefatos de tecidos	-	-
016	Loja de artigos de vestuário - roupas para homens e crianças (inclusive artigos de camisaria) e para senhoras, artigos para vestuário e roupas feitas em geral, artigos para recém-nascidos	-	-
017	Comércio de materiais de segurança - vestuário e calçados de segurança geral, extintores de incêndio e outros materiais de segurança		-
018	Loja de artigos de cama, mesa, banho e cozinha	-	-
019	Loja de calçados - calçados em geral, bolsas, carteiras, cintos e artigos e acessórios de couro para vestuário	-	-
020	Armarinho, bazar e bijuteria, aviamentos, lãs, artigos de passamanaria, filós, rendas e bordados, artigos de bijuterias	-	-
021	Comércio de carnes e peixes (açougues, peixaria, etc.) frios e aves	-	-
022	Mercearias e armazéns - Produtos alimentícios embalados e a granel, bebidas, trios, laticínios e enlatados, produtos de limpeza e higiene, aves, ovos, frutas, verduras e legumes, artigos de perfumaria e toucador, sorvetes, doces e balas, produtos de matéria plástica para cozinha	-	-
023	Supermercado - produtos alimentícios, frutas, verduras, frios, laticínios, enlatados, produtos de limpeza e higiene, padaria, açougue, lanchonete, produtos de perfumaria, toucador, artigos eletrodomésticos, pequenas ferragens, móveis, calçados, artigos de vestuário, brinquedos, artigos de papelaria		-
024	Lojas de laticínios e frios, produtos enlatados, produtos empacotados, bebidas	-	-
025	Quitanda - aves, ovos, frutas, verduras, legumes, frios, laticínios, doces e balas	-	-
026	Padaria e confeitaria - comércio de pão e produtos de confeitaria, frios, laticínios e enlatados, sorvetes, balas, bebidas, exceto fabricação	-	-
027	Bombonieres - bombons, balas, tortas, produtos de confeitaria	-	-
028	Casa de bebidas	-	-
029	Casa de frutas e produtos hortifrutigranjeiros	-	-
030	Tabacaria e charutaria		-
031	Joalherias, relojoarias, óticas		-
032	Lojas de instrumentos musicais, músicas impressas e materiais diversos de música		-
033	Loja de discos, fitas e música impressa, aparelhos de som e material diversos de música e som		-
034	Loja de aparelhos de som e artigos diversos de som		-
035	Cine-foto, material fotográfico, cinematográfico, de som e de observação ótica		-
036	Loja de artigos cirúrgicos, médicos e odontológicos		-
037	Loja de artigos e produtos veterinários		-
038	Loja de antiguidades - louças antigas, móveis antigos e outras antiguidades em geral		-
039	Loja de artigos importados		-
040	Loja de brinquedos em geral		-
041	Loja de caça, pesca, armas e munições		-

042	Loja de artigos desportivos e recreativos		
043	Loja de artigos para presentes	-	-
044	Perfumarias e artigos de toucador	-	-
045	Lojas de artigos de couro e artefatos,	-	exceto calçados, malas
046	Floricultura - flores de modo geral,	-	sementes e mudas, vasos, fertilizantes e adubos
047	Loja de artigos usados		-
048	Comércio de material plástico de uso pessoal	-	e doméstico
049	Loja de produtos químicos, artefatos de	-	borracha e outros materiais plásticos
050	Comércio de embalagens em geral	-	-
051	Lojas de artigos funerários		-
052	Lojas de produtos agropecuários -	-	fertilizantes, adubos, rações balanceadas e alimentos para animais
053	Lojas de departamento, magazines - roupas em	-	geral, calçados e outros artigos de couro, cama e mesa, eletrodomésticos e móveis, artigos de presente e decoração, perfumaria		e toucador, artigos de recreação, brinquedos
054	Lojas de artigos de louça, porcelana e	-	artigos de presente e de decoração, cristais, faqueiros, utensílios de matéria plástica para uso doméstico, artigos de		estanho, alumínio e afins
055	Shopping Center; lojas diversas		-
056	Artigos religiosos	-	-
057	Galeria de arte e comércio de objetos	-	artísticos
058	Comércio de artigos de artesanato	-	-
059	Comércio varejista de fogos de artifícios	-	-
060	Comércio varejista de explosivos (*)		

USO INSTITUCIONAL

Item	Atividades	Local (IN 1)	Geral (IN 2)	Especial (IN 3)
I - ASSISTÊNCIA SOCIAL				
001	Associações beneficentes	-	-	-
002	Asilos	-	-	-
003	Orfanatos	-	-	-
004	Creches	-	-	-
005	Albergues	-	-	-
006	Entidade de Assistência e Promoção Social	-	-	-
II - ÓRGÃOS DE PREVIDÊNCIA				
007	SINPAS e outros órgãos e entidades federais		-	-
008	Órgãos de Previdência estaduais		-	-
009	Órgãos de Previdência municipais		-	-
010	Órgãos de Previdência privados (caixas de pecúlios e aposentadoria, montepios, casas de socorro)		-	-
III - ENTIDADES DE CLASSE E SINDICAIS				
011	Confederações, federações de classe		-	-
012	Sindicatos		-	-
013	Associações de classe		-	-
014	Conselhos a demais órgãos de assistência e fiscalização vinculados à entidade de classe		-	-
IV - INSTITUIÇÕES CIENTÍFICAS, CULTURAIS, TECNOLÓGICAS E FILOSÓFICAS				
015	Centros de pesquisa		-	-
016	Centros de documentação		-	-
017	Bibliotecas		-	-

019	Jardim Botânico			-	
020	Jardim Zoológico			-	
021	Aquários			-	
022	Parques			-	
023	Reservas Ecológicas			-	
024	Estabelecimento de Cultura Artística		-	-	
025	Mostras Artesanais e Folclóricas		-	-	
026	Associações Científicas, Culturais, Tecnológicas e Filosóficas		-	-	
V - ENTIDADES DESPORTIVAS E RECREATIVAS					
027	Confederações, Federações, Ligas,Associações Desportivas e Recreativas		-	-	
028	"Playgrounds"	-	-	-	
029	Estádio		-	-	
030	Hipódromo			-	
031	Autódromo			-	
032	"Camping"			-	
033	Clube Esportivo		-	-	
034	Clube Recreativo		-	-	
035	Piscinas	-	-	-	
036	Praça de Esporte		-	-	
037	Quadra de Esporte	-	-	-	
038	Academia de ginástica, judô, lutas marciais		-	-	
VI - INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS					
039	Órgãos Administrativos de Instituições Religiosas		-	-	
040	Congregações Religiosas - (conventos)	-	-	-	
041	Seminários Religiosos			-	
042	Templos (qualquer culto)	-	-	-	
043	Associações Religiosas	-	-	-	
VII - ORGANIZAÇÕES CÍVICAS E POLÍTICAS					
044	Sede de Partidos Políticos	-	-	-	
045	Diretórios e Comit~es Políticos	-	-	-	
VIII - DEFESA DE INTERESSE COLETIVO					
046	Associações de Bairro	-	-	-	
047	Sede de Movimentos Sociais	-	-	-	
048	Associação de Moradores	-	-	-	
049	Diretórios Estudantis		-	-	
IX - SERVIÇOS DE SAÚDE					
050	Posto de Vacinação	-	-	-	
051	Centro de Saúde - Tipo 1	-	-	-	
052	Centro de Saúde - Tipo 2	-	-	-	
053	Policlínica		-	-	
054	PAM (SINPAS)		-	-	
055	Maternidade		-	-	
056	Pronto-Socorro		-	-	
057	Hospital Especializado		-	-	
058	Clínica Especializada		-	-	
059	Hospital de Doenças Infectocontagiosas		-	-	
060	Manicômio			-	
061	Hospital Geral			-	
062	Clínica de Vacinação	-	-	-	
063	Clínicas Odontológicas		-	-	
064	Clínicas Veterinárias		-	-	

066	Serviços Veterinários de Imunização e Vacinação		-	-
067	Serviços Veterinários Alojamento e Alimentação		-	-
068	Laboratório de Análises Clínicas		-	-
069	Laboratórios Radiológicos		-	-
070	Serviços de Ambulância		-	-
071			-	-
072	Banco de Sangue		-	-
073	Instituto de Fisioterapia		-	-
X - SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO				
074	Jardim de Infância e Maternal	-	-	-
075	Pré-Primário	-	-	-
076	Escolas de 1º Grau, inclusive Escola Especial	-	-	-
077	Escolas de 2º Grau, inclusive Escola Especial	-	-	-
078	Escolas de 1º e 2º Graus, inclusive Escola Especial	-	-	-
079	Escola Técnica		-	-
080	Cursos Supletivos			-
081	Escola Superior Isolada			-
082	"CAMPUS" Universitário			-
083	Curso Pré-Vestibular		-	-
084	Escolas Militares			-
085	Institutos para Cegos, Surdos-mudos	-	-	-
086	Escolas de Excepcionais	-	-	-
087	Centros de Formação Profissional		-	-
088	Escola de Idioma	-	-	-
089	Escola de Dança		-	-
090	Escola de Datilografia e Taquigrafia		-	-
XI - SERVIÇOS PÚBLICOS				
091	Prefeituras e Órgãos e Entidades Municipais		-	-
092	Órgãos e Entidades Estaduais		-	-
093	Órgãos e Entidades Federais		-	-
094	Empresa de Energia Elétrica		-	-
095	Empresa de Água e Esgoto		-	-
096	Empresa de Comunicação, Correio e Telégrafo		-	-
097	Empresa de Gás Canalizado		-	-
098	Empresa de Transporte Ferroviário		-	-
099	Posto Telefônico	-	-	-
100	Agência de Correios e Telégrafos		-	-
101	Quartéis e Instalações Militares		-	-
102	Presídios		-	-
103	Corpo de Bombeiro		-	-
104	Postos Policiais e de Identificação	-	-	-
105	Delegacias		-	-
106	Poder Legislativo		-	-
107	Poder Judiciário (Fóruns, Tribunais)		-	-
108	Cartórios (Paz, Registro Civil, Registro de Imóveis, etc.)		-	-
109	Representação de Organismos Internacionais		-	-
110	Representações Diplomáticas		-	-
	XII - OUTROS SERVIÇOS			
111	Centro de Convenção			-
112	Cemitério			-
113	Usina de Lixo			-

115	Terminais Rodoviários			-
116	Terminais Aéreos			-
117	Terminais Ferroviários			-
118	Terminais de Carga			-

SERVIÇOS

Item	Atividades	Local (IN 1)	Geral (IN 2)	Especial (IN 3)
I - INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO SEGURO, CAPITALIZAÇÃO, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS				
001	Bancos Comerciais e Caixas Econômicas inclusive, fundos de investimentos			-
002	Instituições de Crédito, Financiamento e Investimento, exclusive Crédito Imobiliário			-
003	Instituições de Financiamento, Bancos de Desenvolvimento, Crédito Imobiliário, integrantes do S.F.H.			-
004	Instituições de Seguro e Resseguro			-
005	Sociedade de Capitalização			-
006	Bolsa de Valores			-
007	Corretores a Distribuidoras de Títulos e Valores			-
II - COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS				
008	Casa de Câmbio			-
009	Compra, Venda e Corretagem de Imóveis		-	-
010	Administração de Imóveis		-	-
011	Incorporação de Imóveis		-	-
012	Loteamento de Imóveis		-	-
III - SERVIÇOS DE ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO				
013	Hotéis		-	
014	Motéis			-
015	Pensões	-	-	
016	Restaurantes, Bares, Botequins		-	
017	Cafés e lanchonetes, refeições rápidas, salgados, lanches, bebidas, sorvetes, balas, doces, frutas e sucos		-	
018	Sorveterias, sucos, vitaminas, refrigerantes, salgados	-	-	
IV - SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO				
019	Oficinas de reparação e conservação de máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos ou não e de uso doméstico ou pessoal	-	-	
020	Oficinas de reparação e manutenção de veículos, inclusive lanternagem, pintura, borracheiro com fornecimento de peças		-	
021	Oficina de reparação de outros veículos - embarcações, veículos ferroviários, aéreos, tratores e máquinas de terraplenagem			
022	Reparação e conservação de artigos de madeira e de mobiliário (móveis, estofados, colchões, persianas, lustração, laqueação, empalhação e similares)	-	-	
023	Oficinas de reparação e conservação de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, empalhação e similares)		-	
024	Oficinas, reparação e conservação de máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos ou não eletrônicos e de comunicações de uso industrial, comercial, agrícola		-	
025	Reparação de artigos de couro e produtos similares - solas, malas, correias - exclusive conserto de sapato	-	-	
026	Reparação de instalações elétricas, hidráulicas e de gás, eletricista, bombeiro hidráulico, gasista, encanadores	-	-	
027	Reparação de artigos diversos (joias, relógios, instrumentos de medida e precisão, brinquedos, ótica e fotografia)	-	-	
V - SERVIÇOS PESSOAIS				
028	Salões de Beleza, Cabeleireiros, Barbearias, Tratamento de pele, Manicures e Pedicures	-	-	
029	Saunas, Duchas, Banhos, Massagens e Termas		-	
030	Confecção sob medida e reparação de artigos de vestuário (alfaiate, modista, bordadeira, cerzideira, etc.)	-	-	

	032	Estúdios e serviços fotográficos	-	-	
	033	Serviços funerários	-	-	
	034	Locação de roupas e outros artigos do vestuário - inclusive toalheiros		-	
	035	Salões de engraxate	-	-	
VI - SERVIÇOS DOMICILIARES					
	036	Tinturarias e lavanderias		-	
	037	Serviços de limpeza e conservação de casas, escritórios, lojas e edifícios - inclusive raspagem, calafetação de assoalhos, aplicação de sinteco, desinfecção, higiene e expurgo, pintura de edificações		-	
	038	Locação de móveis, louças, talheres e semelhantes, casas de recepção, "buffets" de festas		-	
	039	Serviço de chaveiro	-	-	
	040	Administração de Condomínios	-	-	
	041	Serviços de vigilância e guarda		-	
	042	Outros serviços domiciliários - instalação de antenas e aparelhos eletrodomésticos	-	-	
	043	Serviços de jardinagem, floricultura, paisagismo, viveiros, mudas		-	
	044	Agência de empregados domésticos		-	
VII - SERVIÇOS DE DIVISÃO, RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO					
	045	Cinemas, Cineteatros, Teatros		-	
	046	Casas Noturnas - Boates			
	047	Brinquedos mecânicos e eletrônicos, casa de jogos, bilhares, jogos de mesa			
	048	Boliches, ringue de patinação e semelhantes			
	049	Parque de diversão e Circo		-	
	050	Aluguéis de bicicletas, lanchas, barcos e outros veículos para diversão		-	
	051	Locação de filmes		-	
	052	Serviços de radiodifusão, televisão, estações de radiodifusão e televisão, serviço de música funcional		-	
VIII - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS					
	053	Serviços prestados por profissionais autônomos		-	
	054	Consultório Médico		-	
	055	Consultório Odontológico		-	
	056	Consultório de Psiquiatria, Psicologia, Análise		-	
	057	Consultório Veterinário		-	
	058	Escritório de Advocacia		-	
	059	Serviços de despachante procurador cobrança, cadastro		-	
	060	Serviços de Assessoria, Consultoria, Organização e Racionalização Administrativa, Administração de Empresas, Elaboração de Projetos, Planejamento, Pesquisa, Análise, Processamento de Dados		-	
	061	Serviços de Engenharia, Geologia, Sondagens, Geologia, Geodésia, Cartografia, Aerofotogrametria, Topografia, Arquitetura, Urbanismo, Paisagismo		-	
	062	Serviços de Publicidade, Propaganda, Organização e Promoção de Congressos, Exposições e Feiras, Jornalismo e Comunicação		-	
	063	Peritos, Avaliadores		-	
	064	Serviços de Contabilidade, Auditoria, Atuários		-	
	065	Estúdios de Pintura, Desenho, Escultura e Serviços de Decoração		-	
	066	Serviços de Investigação Particular			
	067	Leiloeiros		-	
	068	Serviços gráficos e editoriais (cópias, xerox, heliográficas, fotostáticas, plastificação de documentos, encadernações de livros e revistas, confecção de clichês, zincografia, fotolitografia, litografia e outras matrizes de impressão, confecção de cartazes e material de propaganda, plastificação de documentos)		-	
	069	Serviços de Tradução, Reprodução e Documentação		-	
XI - SERVIÇOS AUXILIARES DA AGRICULTURA					

071	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas	-		
072	Serviço de Assistência Técnico-Rural	-		
073	Projetos de Desenvolvimento Agropecuário	-		
074	Empresas de Reflorestamento	-		
X - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE				
075	Empresas de Transporte de Carga			
076	Empresas de Transporte de Passageiros		-	
077	Autoescolas		-	
078	Estacionamento e Guarda de Veículos em lotes vagos	-		
079	Estacionamento de veículos em Edifício-Garagem		-	
080	Rostos de serviços de veículos - lubrificação, lava jato, troca de óleo, borracheiro	-		
081	Aluguel e arrendamento de veículos automotores	-		
082	Aluguel e arrendamento de veículos rodoviários, vagões ferroviários, embarcações e aeronaves		-	
083	Guarda-Móveis		-	
084	Agências de Viagem e Turismo	-		
XI - SERVIÇOS AUXILIARES DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO				
085	Arrendamento Mercantil	-	-	
086	Compra e Venda de Patentes	-		
087	Agentes, corretoras e intermediários de venda de mercadoria - Representação Comercial e consignação - exportação	-		
088	Bolsa de mercadoria (sem mercadoria)	-		
089	Bolsa de mercadoria (com mercadoria)		-	
090	Locação de máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações comerciais e industriais		-	
091	Distribuidora de livros, revistas, jornais e filmes	-		
092	Distribuidora de bebidas e cigarros	-		
093	Escritório de empresas - sede, administração central, local, escritório de contato, departamento de compra e venda	-	-	
094	Agências lotéricas	-		
095	Serviços de Seleção, Treinamento e Orientação de Pessoal	-		
096	Agências de emprego e locação de mão-de-obra	-		

USO INDUSTRIAL

ITEM	ATIVIDADES		
			I - TRANSFORMAÇÃO MINERAIS NÃO METÁLICOS
001	Britamento de pedras		
002	Aparelhamento bruto de pedras para construção		
003	Aparelhamento em placas de mármore, ardósias, granito e outras		pedras - inclusive cantoneiras, pedras para tanques e pias
004	Execução, esculturas e outros trabalhos em mármore, granito, pedras, placas, imagens e pedras		ardósia, alabastro e outras esculpidas para túmulos
005	Fabricação de cal virgem		
006	Fabricação de cal hidratada ou extinta		
007	Fabricação de telhas, tijolos e lajotas cerâmicas ou de barro cozido		- inclusive artigos refratários
008	Fabricação de vasilhames e outros artefatos de cerâmica ou de barro -		cozido - panelas, vasos, talhas, filtros, potes e moringas - inclusive refratários
009	Fabricação de canos, manilhas, tubos, conexões, ladrilhos, mosaicos		e pastilhas cerâmicas e artefatos de gres
010	Fabricação de azulejos lisos ou decorados coloridos ou não inclusive		material de acabamento calhas, cantos e rodapés
011	Fabricação de material sanitário de cerâmica - banheiras, bidês e		pias

012	Fabricação de bases de cerâmica (porcelana) para isoladores, chaves elétricas, porta-fusíveis, interruptores, pinos, receptáculos e semelhantes.
013	Fabricação de artefatos de porcelana, faiança e cerâmica artística - bibelôs, estatuetas, imagens, vasos, cerâmica vazada e de ornamentação
014	Fabricação de velas filtrantes e de outros artefatos de porcelana, faiança e cerâmica artística
015	Fabricação de aparelhos completos e peças avulsas de louças para serviço de mesa - aparelhos de jantar, chá, café, bolo e semelhantes - inclusive para hotéis, restaurantes e similares
016	Fabricação de cimento de todos os tipos
017	Fabricação de caixas d`água, caixas de gordura, fossas sépticas, tanques de cimento e semelhantes
018	Fabricação de estacas, postes dormentes, vigas, longarinas, aduelas, estruturas pré-moldadas de cimento armado e semelhantes
019	Fabricação de tijolos, lajotas, guias, bloquetes, meios fios de cimento e semelhantes
020	Fabricação de canos, manilhas, tubos e conexões de cimento
021	Fabricação de ladrilhos e mosaicos de cimento
022	Fabricação de artefatos de marmorite, granitina e materiais semelhantes - ladrilhos, chapas, placas, bancos, mesas de pias
023	Preparação de massa de concreto, argamassa e reboco
024	Fabricação de artefatos de fibrocimento - chapas, telhas, canos, manilhas, tubos, conexões, reservatórios e caixas d`água
025	Fabricação de peças e ornatos de gesso e estuque e fabricação de calhas, cantoneiras, sancas, florões, imagens, estatuetas, objetos de adorno e outros ornatos de gesso e estuque
026	Preparação de amianto ou asbesto e fabricação de artefatos - fios, fitas, tecidos, cordoalhas, peças para isolamento térmico, peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos juntas gaxetas, lonas, pastilhas para freios e semelhantes
027	Fabricação de vidro plano comum
028	Fabricação de vidro plano de segurança
029	Fabricação de vidro em barras, tubos e outras formas - exclusive tubos para lâmpadas
030	Fabricação de telhas, tijolos e ladrilhos de vidros e semelhantes
031	Fabricação de vidro modelado comum ou de segurança para veículo - para-brisas, vidros laterais, vidros traseiros, vidros para faróis e semelhantes - e para outros fins - inclusive para relógios
032	Fabricação de frascos e recipientes de vidro para laboratórios farmacêuticos e perfumarias; para acondicionamento de conservas de frutas, legumes, condimento, especiarias e semelhantes
033	Fabricação de garrafas, garrafões e bombonas
034	Fabricação de ampolas de vidro para medicamentos - inclusive de vidro neutro
035	Fabricação de artefatos de vidro para laboratórios de análise, hospitais e afins. Exclusive seringas hipodérmicas
036	Fabricação de artefatos de vidro ou de cristal para serviços de mesa, copa e cozinha e artefatos para adorno - inclusive de vidro refratário
037	Fabricação de espelhos para veículos
038	Fabricação de espelhos para móveis e para outros fins
039	Fabricação de bulbos e tubos de vidro para válvulas, para lâmpadas incandescentes, fluorescentes, a gás de mercúrio, neon e semelhantes
040	Fabricação de globos de vidro ou de cristal, para iluminação
041	Fabricação de bases e peças de vidro ou de cristal para isoladores, interruptores, abajures, lustres e semelhantes - inclusive mangas para lampiões
042	Beneficiamento e preparação de gesso ou gipsita - inclusive gesso GRE.
043	Beneficiamento e preparação de mica ou malacacheira
044	Beneficiamento e preparação de quartzo ou cristal de rocha
045	Beneficiamento e preparação de talco ou esteatita ou agalmatolito
046	Fabricação de lã (fibra) de vidro
047	Fabricação de materiais abrasivos - lixas de papel ou de pano, rebolos de esmeril, pedras para afiar, rodas de panos impregnadas de abrasivos, esferas de vidro, pó metálico, granalha e semelhantes

048	Decoração, lapidação, gravação, bisotagem, vitrificação e outros trabalhos em cristais
049	Fabricação de artefatos de grafita - exclusive minas para lápis e artefatos para uso elétrico - cancis, mancais e cadinhos
	II - METALURGIA
050	Produtos de gusa e ferro esponja
051	Produção de ferro e aço em formas primárias e semi acabadas - lingotes, biletes, palanquilhas, tarugos, placas e formas semelhantes
052	Produção de ferro ligas em formas primárias e semi acabadas - lingotes, tarugos, biletes, placas, palanquilhas e formas semelhantes
053	Produção de laminados planos e não planos de aço comum ou especial - inclusive ferro-ligas, produção de chapas lisas ou corrugadas, chapas grossas, chapas e bobinas a quente, chapas e bobinas a frio, chapas preta e brilhante, chapas galvanizadas, chapas cromadas, chapas chumbadas, folhas de flandres, tiras e fitas, chapas inoxidáveis, chapas silenciosas, chapas de alto carbono, barras (redondas, quadradas, chatas, sextavadas, etc.), fio máquina, vergalhões, perfis (leves, médios e pesados em U.T.H.I.L. etc.) trilhos e acessórios para trilhos, canos, conexões e produtos tubulares sem costura e semelhantes
054	Produção de canos e tubos de aço com costura pretos, galvanizados ou inoxidáveis, inclusive conexões
055	Produção de canos e tubos fundidos de ferro e aço e de canos e tubos centrifugados de ferro fundido cinzento ou nodular - inclusive conexões
056	Produção de canos e tubos trefilados e tubos flexíveis com ou sem revestimento de qualquer material
057	Produção de cilindros, moldes e de peças moldadas fundidas de aço ao carbono, aço manganês, aço inoxidável ou de qualquer outro aço-liga
058	Produção de cilindros e de peças moldadas e fundidas de ferro fundido cinzento, nodular ou maleável
059	Produção de artefatos fundidos de ferro para uso doméstico, inclusive estanhados ou esmaltados - banheiras, pias, panelas, caldeirões, fogareiros, ferros de engomar, máquinas para moer carne e semelhantes e para usos diversos - caixas de descarga, ralos e grelhas
060	Produção de válvulas, torneiras e registros hidráulicos fundidos de ferro e aço, para qualquer fim
061	Produção de cilindros, moldes e peças moldadas forjadas de aço. Produção de válvulas, torneiras, e registros hidráulicos em aço forjado, para qualquer fim
062	Produção de arames de aço - trefilados, ovalados, patenteados, galvanizados, cobreados ou polidos e farpados - inclusive grampos
063	Produção de relaminados de aço - chapas lisas ou corrugadas, tiras, fitas e barras, perfis de aço estampados e trefilados de aço - vergalhões, fio-máquina e produtos semelhantes - exclusive canos, tubos e arames
064	Metalurgia dos metais não-terrosos em formas primárias. Metalurgia do alumínio, chumbo, estanho e zinco - exclusive metais preciosos
065	Produção de ligas de metais não-ferrosos em formas primárias - bronze, latão, tombak, zamak e semelhantes
066	Produção de laminados de metais e de ligas de metais não-ferrosos - placas, discos, chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões - inclusive canos e tubos (produção de laminados de alumínio, bronze, cobre e latão)
067	Produção de fundidos de metais não-ferrosos - inclusive ligas - produção de válvulas, torneiras, registros hidráulicos, formas, moldes e peças fundidas de metais não ferrosos
068	Produção de forjados de metais não-ferrosos - inclusive ligas - produção de válvulas, torneiras, registros hidráulicos, formas, moldes peças fundidas de metais não-ferrosos
069	Produção de relaminados de metais não-ferrosos - placas, discos, chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas e vergalhões - inclusive ligas, fios e arames
070	Produção de soldas - eletrodos, fios, tubos e barras para soldar, revestido ou não
071	Produção de anodos para galvanoplastia
072	Metalurgia dos metais preciosos
073	Metalurgia do pó - inclusive a produção de peças moldadas ou revestidas
074	Fabricação de estruturas metálicas para edifícios, galpões, silos, pontes, viadutos e outras obras de arte

075	Fabricação de estruturas metálicas para torres de transmissão de energia elétrica, para antenas de emissoras de rádio e televisão, para extração de petróleo, etc. Inclusive andaimes tubulares
076	Fabricação de artefatos de trefilados de ferro e aço, e de metais não-ferrosos - correntes, cabos de aço, molas, gaiolas, peneiras, pregos, taxas e arestas, tecidos e telas de arame e semelhantes. Exclusive móveis, material para avicultura, apicultura, cunicultura e criação de outros pequenos animais
077	Fabricação de produtos padronizados de trefilados de ferros e aço e de metais não-ferrosos - inclusive obtidos em tornos automáticos, fabricação de parafusos prensados, roletados, extrudados ou obtidos em tornos automáticos, pinos e conta-pinos, rebites, porcas e arruelas
078	Produção de palha e lã (esponja) de aço e de metais não-ferrosos
079	Fabricação de artefatos estampados de aço comum e/ou inoxidável ou de metais, não-ferrosos - armações para guarda-chuvas, pias e banheiras esmaltadas ou estanhadas, rolhas metálicas para garrafas, artefatos de mesa, copa e cozinha. Exclusive talheres
080	Fabricação de artefatos de funilaria de ferro e aço comum ou inoxidável, ou de metais não-terrosos - Baldes e condutores para água, regadores e artefatos semelhantes. Exclusive brinquedos
081	Fabricação de embalagens metálicas de ferro e aço e de metais não-ferrosos, inclusive folha-de-flandres - Fabricação de produtos metálicos para embalagem de produtos químicos, de perfumarias, alimentares e bebidas - latas, recipientes metálicos para aerossóis, tubos e bisnagas - exclusive tanques, reservatórios e semelhantes
082	Fabricação de cadeados fechaduras e guarnições: ferragens para construção, móveis, arreios, bolsas, malas e valises; dobradiças, ferrolhos, trincos e cremonas; lâminas para chaves e semelhantes
083	Fabricação de cofres, caixas de segurança, portas e compartimentos blindados - exclusive carrocerias para veículos
084	Fabricação de esquadrias de metal, portões, portas, marcos ou batentes, grades, basculantes, portas metálicas onduladas e semelhantes
085	Fabricação de fogões, fogareiros e aquecedores de uso doméstico - exclusive elétricos e para fins industriais
086	Fabricação de conexões, joelhos, luvas e outros artefatos para encanamentos confeccionados em serralherias
087	Fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos - bujões para gás liquefeito de petróleo, garrafas para oxigênio e outros gases, latões para transporte de leite, tanques e reservatórios subterrâneos para combustíveis ou lubrificantes, tambores e semelhantes - exclusive embalagens metálicas e obras de caldeiraria pesada
088	Fabricação de artefatos de cutelaria - colheres, garfos, facas, lâminas de barbear, lâminas para facas, navalhas, tesouras, canivetes, armas brancas, faqueiros completos, alicates para unhas e outros artefatos semelhantes - exclusive facões para trabalhos agrícolas e jardinagem
089	Fabricação de armas de fogo - espingardas, carabinas, revólveres e semelhantes - inclusive peças e acessórios
090	Fabricação de ferramentas manuais - enxadas, enxadões, pás, picaretas, rastelos, alavancas, alicates, ancinhos, arcos-de-pua, arcos-de-serra, serrotes e serras manuais, cavadeiras, chaves de fenda, de boca ou de estria, inglesa e semelhantes, cinzel, colheres para pedreiros, foices, facões agrícolas, formões e goivas, lamparinas para solda, ferros não-elétricos para solda, limas, grosas e semelhantes, almotolias, machos e cossenetes para tarraxa, martelos, malhos e marretas, plainas manuais, ponteiros de aço, sargentos ou torniquetes
091	Fabricação de artefatos de metal para escritórios - árvores para carimbos, escaninhos para cartões de ponto, grampos e clipes para papel e percevejos
092	Fabricação de artefatos de metal para uso pessoal - agulhas e alfinetes, aprestos para botões, ilhoses, grampos e clipes para cabelo
093	Fabricação de artefatos de metal para uso doméstico - saca-rolhas, abridores de latas e garrafas, espremedores de alho, quebra-nozes e cortadores para queijo
094	Tempera, cementação e tratamento térmico de aço e recozimento de arames
095	Serviço de galvanotécnica - cobreagem, cromagem, douração, estanhagem, zincagem, niquelagem, prateação, chumbagem, esmaltagem, anodização e serviços afins
	III - INDÚSTRIA MECNICA
096	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, inclusive locomóveis
097	Fabricação de turbinas a vapor e de máquinas a vapor com ou sem caldeiras
098	Fabricação de rodas e turbinas hidráulicas

099	Fabricação de motores estacionários de combustão interna - exclusive para turbo geradores e motores para embarcação, veículos ferroviários, automotores, aviões, motocicletas
100	Fabricação de obras de caldeiraria pesada para as indústrias mecânicas, química e siderúrgica - partes e peças estruturais para turbinas, colunas de processamento, moinhos, fornos, vasos de pressão e semelhantes
101	Fabricação de obras de caldeiraria pesada para a indústria da construção naval - painéis de escotilha para convés, mastors, tubulares e semelhantes
102	Fabricação de obras de caldeiraria pesada para a indústria de veículos ferroviários - chassis, longarinas e semelhantes
103	Fabricação de obras de caldeiraria pesada para aplicações em hidrovias e hidroelétricas - válvulas, grades, limpa-grades, condutos forçados, comportas, bifurcações e semelhantes
104	Fabricação de equipamentos e transmissão para fins industriais - mancais, eixos, embreagens, engrenagens, ampliadores e redutores de velocidade, juntas de articulação e semelhantes
105	Fabricação de rolamentos-esféricos, cilindros, cônicos, convexos, radiais e semelhantes
106	Fabricação de peças e acessórios para máquinas motrizes não-elétricas e para equipamentos de transmissão industrial para fins industriais
107	Fabricação de carneiros hidráulicos e bombas centrífugas, rotativas ou de pistão, de baixa ou alta pressão
108	Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas e hidráulicas, em lavanderias e tinturarias - máquinas de lavar a seco, de passar e engomar, em cozinhas industriais - equipamentos a óleo, a vapor, a gás ou a lenha ou semelhantes
109	Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas usadas nos processos de transformação industrial - estufas, secadores, evaporadores, concentradores, condensadores, trocadores de calor, calandras, colunas de retificação, destiladores, fornos não elétricos e semelhantes
110	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e de equipamentos para instalações de ar condicionado, renovado ou refrigerado, para usos industrial e comercial - refrigeradores e geladeiras comerciais, balcões frigoríficos, câmaras frigoríficas, sorveteiras, unidades centrais de ar refrigerado, renovado ou condicionado e semelhantes
111	Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos de ventilação e aero técnicos - ventiladores, exaustores compressores de ar aspiradores industriais e semelhantes
112	Fabricação de peças e acessórios para máquinas, aparelhos e equipamentos industriais não elétricos para instalações hidráulicas, aero técnicas, térmicas, de ventilação e refrigeração
113	Fabricação de máquinas e aparelhos para indústria siderúrgica, metalúrgica e mecânica - laminadores, trefiladoras, fresadoras, limadoras, afiadoras, mandris, tesourões, dobradeiras, cravadeiras e recravadeiras, prensas para metais, retificadores, tornos para metais, esmeris, máquinas de acetileno para soldar e cortar, martelos mecânicos e pneumáticos e semelhantes
114	Fabricação de máquinas e aparelhos para indústria da madeira: serrarias, carpintarias, marcenarias e afins - plainas, serras circulares, de fita, de disco, horizontais ou verticais, tupias, desengrossadeiras, laminadores, lixadeiras, tornos para madeira, furadeiras de coluna, radiais e semelhantes
115	Fabricação de máquinas e aparelhos para indústria de panificação, massas alimentícias, biscoitos, balas e bombons (masseiras, cilindros, cortadeiras, prensas para massas alimentícias e semelhantes)
116	Fabricação de máquinas e aparelhos para indústrias do couro e do calçado, curtumes, correarias, selarias e fábricas de calçados - tamborões, alisadoras, pespontadeiras, montadeiras de calçados, refiladeiras e semelhantes
117	Fabricação de máquinas e aparelhos para indústria do açúcar e destilarias de álcool e de aguardente - moendas, cozinhadores, filtros, cristalizadores, centrífugas, alambiques e semelhantes - exclusive moedores de cana para venda de caldo ou garapa a varejo
118	Fabricação de máquinas e aparelhos para indústria de bebida - dosadores, misturadores, engarrafadoras ou envasadoras, arrolhadoras, rotuladoras ou etiquetadoras e máquinas para lavar vasilhames
119	Fabricação de máquinas e aparelhos para indústrias de perfumaria, sabões e velas - cozinhadores para sabões e sabonetes, cilindros, misturadores, cortadores, prensas para sabão a sabonetes e semelhantes
120	Fabricação de máquinas e aparelhos para indústrias de celulose, papel e papelão - despolpadeiras, cozinhadores, clarificadores, empastadores, corrugadeiras, tesourões, guilhotinas e semelhantes - exclusive para a indústria gráfica e de artefatos de papel e cartonagem

121	Fabricação de máquinas e aparelhos para indústria gráfica - máquinas impressoras planas e rotativas, máquinas para litografia, linotipos, máquinas para fundição de tipos, máquinas para clicheria e chapas de impressão, prensas para livros, picotadeiras, guilhotinas e semelhantes
122	Fabricação de máquinas e aparelhos para indústrias de artefatos de papel e cartonagem - máquinas para fabricação de envelopes, cadernos e semelhantes
123	Fabricação de máquinas e aparelhos para indústria têxtil - abridores, cardas, maçaroqueiras, rinques de fiação, fusos, filatórios, bobinadoras, conicais, espuladeiras, urdideiras, liçadeiras, teares planos, manuais ou automáticos, circulares ou retilíneos, instalações para tinturaria e estamparias de tecidos, engomadeiras e semelhantes
124	Fabricação de máquinas e aparelhos para mineração, marmorarias, pedreiras e indústria da construção - britadores, betoneiras, vibradores, serras para pedras e polidores
125	Fabricação de máquinas e aparelhos para a indústria de prospecção e extração de petróleo - perfuratrizes, sondas, aparelhos de prospecção e brocas especiais para extração de petróleo
126	Fabricação de máquinas e aparelhos para indústria de cerâmica, artefatos de cimento e olarias - marombas, prensas para ladrilhos, tijolos e telhas, misturadores, modeladores e semelhantes
127	Fabricação de máquinas e aparelhos para indústria de artigos de plástico - máquinas de extrudar, soldar, prensar e semelhantes
128	Fabricação de máquinas e aparelhos para a indústria da borracha - laminadores, cortadores, vulcanizadores e semelhantes
129	Fabricação de máquinas e aparelhos para a indústria do vestuário e artefatos de tecidos - cortadeiras, máquinas industriais de costurar, casear, pregar botões, bordar, plissar, sanforizar e semelhantes - exclusive para indústria do calçado
130	Fabricação de máquinas e aparelhos para frigoríficos, matadouros e abatedouros - aparelhos para abate de animais, serras para ossos, moinhos para carne, máquinas para encher salsichas, linguiças e outros embutidos, depiladores para suínos e depenadeiras para aves
131	Fabricação de máquinas e aparelhos para indústria de laticínios - desnatadeiras, pasteurizadores, batedores de manteiga, malaxadeiras e semelhantes
132	Fabricação de máquinas e aparelhos para indústria de conservas de frutas e legumes - descascadores, picadores, cozinhadores e envasadoras
133	Fabricação de máquinas, aparelhos e instalações para indústria de óleos - prensas, cozinhadores, filtros e semelhantes - inclusive para extração mediante solventes
134	Fabricação de máquinas, aparelhos e instalações para indústria do fumo - picadores de fumo e máquinas para cigarros e afins
135	Fabricação de peças, acessórios, utensílios e ferramentas para máquinas industriais - placas para tornos, ferramentas diamantadas. "BITS", bedames, extrusores, estampo e matrizes para prensas e outras máquinas - exclusive a fabricação de caixas, modelos e matrizes de metal para a fundição
136	Fabricação de máquinas aparelhos e materiais para agricultura - arados de discos ou aiveca, grades de disco ou de dentes, adubadoras semeadeiras, cultivadores, ceifadeiras, trilhadeiras e semelhantes
137	Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais para extinção de pragas - pulverizadores e polvilhadeiras para fungicida, inseticidas e afins, extintores de formigas e semelhantes
138	Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais para avicultura incubadoras, criadeiras, campânulas, caixas e classificadores para ovos, comedouros, e bebedouros - inclusive instalações completas, para apicultura, cunicultura e criação de outros pequenos animais - colmeias, fumigadores, criadeiras para cobaias, coelhos, codornas e outros pequenos animais e, para obtenção de produtos de origem animal - ordenhadoras mecânicas, tosquiadores de lã
139	Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para beneficiamentos, preparação de produtos agrícolas - máquinas de beneficiar algodão, arroz, café, mamona, etc., debulhadeiras para milho, moinhos para cereais inclusive para trigo, instalações para beneficiamento de frutas e semelhantes
140	Fabricação de peças e acessórios para máquinas, aparelhos e materiais para agricultura, avicultura, cunicultura, apicultura, criação de outros pequenos animais, para obtenção de produtos de origem animal, para beneficiamento ou preparação de produtos agrícolas e semelhantes
141	Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para postos de gasolina - elevadores, lubrificadores, bomba para gasolina e outros combustíveis, bombas para óleos lubrificantes e graxas, máquinas e aparelhos para lavar carros e semelhantes
142	Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para transporte e elevação de carga para fins industriais elevadores, empilhadeiras, carregadores mecânicos, guindastes, talhas, guinchos, cabrestantes, macacos, gruas e cabreas, pontes rolantes, transportadores de correia ou corrente e afins, pórticos, vagonetas basculantes e

	semelhantes
143	Fabricação de elevadores e escadas rolantes para transporte de pessoas
144	Fabricação de balanças e básculas, máquinas para fatiar e cortar pães e frios, máquinas automáticas para vendas de mercadorias cigarros, caramelos, confeitos - fabricação de máquinas registradoras e outras semelhantes
145	Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para o exercício de artes e ofícios - cadeiras para barbeiros e cabeleireiros; secadores e aparelhos para alisar ou enrolar cabelos; mesas ou pranchas para desenho técnico; pistolas para pinturas; máquinas para vitrificar, encerar, lavar e outros processos de recuperação de pisos
146	Fabricação de máquinas de escrever
147	Fabricação de máquinas de somar ou de calcular, máquinas de contabilidade e semelhantes
148	Fabricação de mimeógrafos ou duplicadores, de aparelhos para cópias (xerográficas, fotostática, heliográfica e semelhantes), máquinas para autenticar cheques, para endereçar, para selagem automática de correspondência
149	Fabricação de perfuradores de papel, grampeadores de papel, datadores e numeradores automáticos, apontadores para lápis, prensas copiadoras
150	Fabricação de máquinas de costura - inclusive cabeçotes completos, fabricação de refrigeradores, conservadoras e semelhantes - inclusive compressores e conjuntos selados.
151	Fabricação de máquinas de lavar e secar roupa
152	Fabricação de peças e acessórios para máquinas, aparelhos e equipamentos diversos - para instalações industriais e comerciais, para o exercício de artes e ofícios, para escritório e para uso doméstico
153	Fabricação e montagem de máquinas e aparelhos de terraplanagem e pavimentação - escavadoras contínuas ou de caçambas escarificadoras, perfuradoras pneumáticas ou não niveladoras, pás mecânicas, rolos compressores, raspadores - "SCRAPERS", caminhões - betoneiras, caminhões, fora-de-estrada e semelhantes - inclusive a fabricação de motores
154	Fabricação de peças e acessórios para tratores, máquinas e aparelhos de terraplanagem - inclusive caminhões - betoneiras e caminhões fora-de-estrada
155	Recondicionamento de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais mecânicos, agrícolas e de máquinas de terraplenagem
156	Fabricação de cronômetros e relógios, elétricos ou não - cronômetros, despertadores, relógios de mesa e parede, de ponto, de pulso, de bolso e semelhantes - inclusive peças e acessórios
157	Fabricação e montagem de tratores - tratores de rodas ou esteiras, para trabalhos agrícolas e outros fins - inclusive a fabricação de motores
	IV - MAT. ELÉTRICO E COMUNICAÇÃO
158	Fabricação de geradores de corrente contínua ou alternada - inclusive turbogeradores, motogeradores e semelhantes
159	Fabricação de transformadores para transmissão e distribuição - transformadores de potencial, transformadores de corrente e transformadores de tensão
160	Fabricação de subestações, casas ou cabines de força, quadros de comando ou distribuição
161	Fabricação de para-raios de proteção de linhas e de rede de distribuição - inclusive peças e acessórios
162	Fabricação de aparelhos elétricos de medida e de controle - para luz e força, amperímetros, frequencímetros, voltímetros, ohmiter, wattímetro portáteis ou não
163	Fabricação de conversores, disjuntores, chaves de seccionadores, comutadores, reguladores de voltagem isoladores completos e semelhantes
164	Fabricação de material para instalações elétricas inclusive em prédios residenciais, comerciais e fabris - isoladores, fusíveis, cigarras e campainhas, interruptores internos, externos, de alarme, tomadas, pinos, "PLUGS", bases e caixas completas para fusíveis, derivados, botoeiras, minuterias, disjuntores termomagnéticos - "QUICKLAG" - equipamentos herméticos para iluminação subaquática e semelhantes
165	Fabricação e montagem de lustres, abajures, luminárias completas - arandelas, calhas fluorescentes, refletores blindados ou não e semelhantes
166	Fabricação de pilhas e baterias secas para aparelhos transistorizados, lanternas, exclusive para veículos
167	Fabricação de eletrodos, placas, bastões, escovas e contatos de carvão e grafita para máquinas e aparelhos elétricos

168	Fabricação de resistências para ferros de engomar e passar, fogareiro, fogões, aquecedores, torradeiras e outros aparelhos de aquecimento
169	Fabricação de eletroímãs, lanternas portáteis a pilha ou a magneto, fita isolante e massa isolante
170	Fabricação de peças e acessórios para máquinas, aparelhos e equipamentos para produção, transmissão e distribuição de energia elétrica
171	Fabricação de condutores elétricos e para aparelhos de comunicação - fios, cabos, - inclusive os serviços de trefilação, capeamento e revestimento de fios, cabos, barramentos, cordões, cordoalhas e outros condutores elétricos nus ou isolados, fios telefônicos, fios coaxiais; fios magnéticos para enrolamento de motores, bobinas, transformadores
172	Fabricação de micro transformadores, reguladores de voltagem, relés térmicos e/ou magnéticos, termostatos
173	Fabricação de motores elétricos - trifásicos, monofásicos com capacitor permanente, com capacitor de partida e fase auxiliar, com campo distorcido e semelhantes - exclusive micro monitores
174	Fabricação de micro monitores elétricos
175	Fabricação de lâmpadas incandescentes e fluorescentes, gás de mercúrio, sódio e neon alógenas, de arco de raios infravermelho, ultravioleta e semelhantes - inclusive lâmpadas miniaturas e lâmpadas descartáveis para "FLASH"
176	Fabricação de filamentos para lâmpadas
177	Fabricação de tubos de descarga para lâmpadas a vapor metálico
178	Fabricação de soquetes, porta-lâmpadas de bocal ou receptáculos, "STARTERS", reatores para lâmpadas florescentes e outros acessórios para lâmpadas
179	Fabricação de dínamos e motores de arranque e sistemas de partida
180	Fabricação de bobinas e velas de ignição
181	Fabricação de baterias e acumuladores
182	Fabricação de faróis selados, faróis de neblina e de outros tipos
183	Fabricação de reguladores de tensão, relés fusíveis, condensadores, limpadores de para-brisas, buzinas, sinalizadores automáticos de direção e de alerta, distribuidores, platinados
184	Fabricação de aparelhos elétricos para usos doméstico e pessoal - inclusive ferramentas elétricas manuais - Fabricação de barbeadores, cortadores e secadores de cabelo, aparelhos de massagens, aspiradores de pó, batedeiras, fogões e fogareiros, fornos e aquecedores, ozonizadores, chuveiros, enceradeiras, liquidificadores, assadores, torradeiras, ventiladores, exaustores, aparelhos de ar condicionado, ferramentas elétricas manuais - exclusive máquinas para uso doméstico como máquinas e costura, refrigeradores, conservadores, máquinas de secar e lavar roupas e semelhantes
185	Construção de fornos elétricos para siderurgia e metalurgia a outras aplicações industriais
186	Fabricação de estufas, esterilizadores, fogões industriais e comerciais, máquinas para coar café
187	Fabricação de componentes, peças e acessórios para material elétrico - micro transformadores, reguladores de voltagem, relés térmicos e/ou magnéticos, motores e micromotores elétricos; lustres, luminárias, abajures e semelhantes: pilhas e baterias secas, eletroímãs, lanternas portáteis
188	Fabricação de máquinas e aparelhos de solda elétrica, de arco ou de resistência
189	Fabricação de dispositivos industriais de controle elétrico - motores de partida e reguladores, freios eletromagnéticos e semelhantes
190	Fabricação de aparelhos e equipamentos elétricos para fins eletroquímicos e para usos técnicos - carregadores de baterias, aparelhos para galvanoplastia
191	Fabricação de peças e acessórios para máquinas e aparelhos elétricos
192	Fabricação de material eletrônico básico - válvulas e tubos eletrônicos, cinescópios, transistores, núcleos magnéticos, circuitos impressos, diodos, tríodos, células fotoelétricas, capacitores ou condensadores eletrônicos fixos ou variáveis, resistências eletrônicas, "FLASHES" eletrônicos e semelhantes - exclusive fitas e discos magnéticos virgem, peças e acessórios para máquinas, aparelhos e equipamentos eletrônicos e aparelhos e equipamentos de telefonia, telegrafia, sinalização, transmissão de rádio e televisão
193	Fabricação de máquinas eletrônicas de calcular e de contabilidade
194	Fabricação e montagem de computadores eletrônicos - inclusive digitadoras, perfuradoras, verificadoras, impressoras e semelhantes
195	Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos eletrônicos para

	usos técnicos-testadores para válvulas e circuitos eletrônicos, osciloscópios e oscilógrafos, espectrômetros, aparelhos de raio X para usos industriais de medição e inspeção e outros aparelhos eletrônicos semelhantes
196	Fabricação de dispositivos industriais de controle eletrônico dispositivos de sincronização e regulagem eletrônicos, monitores e painéis de comando eletrônicos para fins industriais
197	Fabricação de fitas e discos magnéticos virgens e de peças e acessórios para máquinas aparelhos e equipamentos eletrônicos
198	Fabricação de equipamentos para centrais telefônicos estações telefônicas, mesas comutadoras, ramais de mesa telefônicas como PBX, PAX, PABX, e KS, aparelhos de tele impressão, radiocomunicação ou radiotelefonia, radiotelegrafia e semelhantes
199	Fabricação de aparelhos e equipamentos para estações de micro-ondas e repetidoras
200	Fabricação de aparelhos telefônicos, de sistemas de intercomunicação dita fones e semelhantes
201	Fabricação de aparelhos e equipamentos de sinalização, alarme, procura e detecção, auxiliares eletrônicos para navegação e tráfego rodoviário, ferroviário, aéreo e marítimo - semáforos ou sinais luminosos de tráfego, faróis marítimos completos, aparelhos e instalações para sinalização de ferrovias e aeroportos, aparelhos completos de alarme, radares, sonares e aparelhos eletrônicos para controle de tráfego em geral - Exceto computadores
202	Fabricação de aparelhos radiotransmissores, transmissores de televisão, gravadores e ampliadores de som para estúdios, câmaras de televisão, sistemas de alto-falantes para retransmissão, circuitos fechados de televisão, etc.
203	Fabricação de peças e acessórios para aparelhos e equipamentos de telefonia, telegrafia, sinalização, transmissão e recepção de rádio e televisão
204	Fabricação de chassis completos para rádio, televisão e outros aparelhos de comunicação, microfones, alto-falantes, condensadores não eletrônicos, "DIALS", seletores de canais, antenas para rádio e televisão, peças e acessórios para telefonia, telegrafia, sinalização, transmissão e recepção
	V - MAT. DE TRANSPORTE
205	Construção de embarcações de grande e pequeno porte para transporte de carga ou passageiros
206	Construção de embarcações para usos especiais rebocadores, pesqueiros, barcos-farol, embarcações para uso do corpo de bombeiros, dragas e afins
207	Construção de embarcações para outros usos - lanchas, botes, embarcações esportivas e recreativas
208	Construção de estruturas flutuantes - desembarcadouros, diques, pontões, boias, plataformas para forre de perfuração de petróleo
209	Fabricação de máquinas e turbinas marítimas a vapor com ou sem caldeiras - inclusive com geradores de energia elétrica acoplados, fabricação de motores marítimos de combustão interna - inclusive com geradores de energia elétrica acoplados e fabricação de caldeiras marítimas
210	Fabricação de peças e acessórios para embarcações, máquinas, turbinas, caldeiras e motores marítimos - inclusive cascos, etc.
211	Construção e montagem de locomotivas a vapor, elétricas ou a diesel, carros motores e automotrizes elétricas ou a diesel - inclusive as respectivas caldeiras e motores
212	Construção e montagem de vagões para transporte de carga e passageiros, vagões especiais de serviço - inclusive carros, restaurantes, dormitórios, de correio e de bagagem
213	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários - fabricação de rodas, eixos, rodeiros, truques, mancais, aros e frisos para rodas, sapatas para freios, engates, para-choques, estrados para vagões e semelhantes
214	Fabricação de chassis com motor para caminhões, ônibus e micro-ônibus - inclusive cavalos mecânicos e outras unidades motrizes
215	Fabricação de automóveis e camionetas e utilitários - inclusive chassis com motor
216	Fabricação de caminhões, ônibus e semelhantes, completos - com chassi, motor e carroceria
217	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor - embreagens, carcaças do motor, cilindros, cabeçotes, pistões, árvores de manivela, bielas, casquilhos, árvores do comando de válvulas, bombas de óleo, filtros de óleo, radiadores, radiadores de óleo, bombas de gasolina, carburadores, sistemas de admissão, bombas injetoras, filtros para gasolina, filtros para ar, bombas d`água
218	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marchas e transmissão - carcaças de caixa de mudança, engrenagens, eixos da caixa de mudança

219	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de suspensão - eixos dianteiro e traseiro, corpos do eixo dianteiro, barras de torção, estabilizadores dianteiro e traseiro, amortecedores, caixas de direção, articulares da árvore de direção, volantes de direção, árvores de direção, amortecedores de direção diferenciais, molas
220	Fabricação de truques rodoviários e terceiros eixos completos
221	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de rodas e freios - aros da roda, lonas e pastilhas para freios, cilindros de freio, cilindros-mestre, reservatórios de fluído de freio, tubulações do sistema de freio
222	Recondicionamento ou recuperação de motores para veículos automotores
223	Fabricação de cabines e carrocerias para caminhões, metálicas ou não - basculantes, tanques, compactadoras de lixo, frigoríficas e outras carrocerias especializadas
224	Fabricação de reboques, semirreboques ou carretas com carroceria aberta para carga seca, "PRATINER", "CEGONHA", frigorífico, silo para cimento, centopeia, para transporte de "CONTAINER" e outras especializadas
225	Fabricação de carrocerias para ônibus e micro-ônibus
226	Fabricação de carrocerias para automóveis e unitários - inclusive de fibra de vidro
227	Fabricação de bicicletas e triciclos, não motorizados
228	Fabricação de motociclos e triciclos motorizados - inclusive bicicletas e "SIDECARS"
229	Fabricação de peças e acessórios para bicicletas, triciclos e motociclos - exclusive para instalação elétrica, de borracha, plástico e vidro
230	Construção e montagem de aviões e fabricação de peças e acessórios - exclusive para instalação elétrica, de borracha, plástico e vidro
231	Fabricação de veículos a tração animal, carroças, carros, carretas, charretes e semelhantes
232	Fabricação de carrinhos para bebês, carros e carrinhos de mão para transporte de carga, carrinhos para supermercados, térmicos para transporte de sorvete
233	Fabricação de estofados para veículos, bancos para automóveis, poltronas reclináveis para ônibus, trem e avião; estofamentos modulares para painéis, braços - exclusive a confecção de capas e capotas de lona ou material plástico ou tecidos
	VI - MADEIRA
234	Serrarias, madeira bruta desdobrada - a pranchas, pranchões, tábuas, barrotes, caibros, vigas, sarrafos, tacos e "PARQUET" para assoalhos, tábuas para forro e assoalhos, aplainados para caixas e engradados e semelhantes - exclusive madeira resserrada
235	Produção de lâminas de madeira ou de madeira folheada
236	Produtos de madeira resserrada - tábuas, barrotes, caibros, vigas, sarrafos, tacos e "PARQUET" para assoalhos, tábuas para forros e assoalhos, aplainados para caixas e engradados e semelhantes
237	Produção de lã de madeira para fins industriais e/ou comerciais
238	Preservação e imunização da madeira - creosoto, piche, alcatrão
239	Fabricação de casas de madeira - pré-fabricados
240	Fabricação de estruturas de madeira e de vigamentos para construção
241	Fabricação de esquadrias de madeira - portas, janelas, batentes, venezianas, marcos, alizares - e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais - lambris, divisões e partições de madeira, balcões, vitrines, bancadas - exclusive artefatos do mobiliário para escritório, para usos residencial e profissional
242	Fabricação de caixas de madeira, armadas
243	Fabricação de urnas e caixões mortuários
244	Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada ou prensada, revestidas ou não com material plástico
245	Fabricação de chapas de madeira compensada, revestidas ou não com material plástico
246	Fabricação de artefatos de tanoaria e de madeira arqueada - barris, dornas, tonéis, pipas, ancorotes e recipientes semelhantes, bastidores, arcos, aduelas
247	Fabricação de cabos para ferramentas - martelos, enxadas, foices picaretas, pás e semelhantes
248	Fabricação de cabos para vassouras, rodos, espanadores
249	Fabricação de cabos para pincéis, escovas, brochas, trinchas, guarda-chuvas
250	Fabricação de carretéis, carretilhas, alças, puxadores, argolas,

	bases para abajures, lustres
251	Fabricação de saltos e solados de madeira
252	Fabricação de formas de madeira para calçados e chapéus
253	Fabricação de modelos de madeira para fundição
254	Fabricação de molduras de madeira para quadros, espelhos, etc - inclusive molduras em vara
255	Fabricação de imagens, figuras, objetos de adorno, artigos de uso pessoal e de outras obras de talha
256	Fabricação de artefatos de madeira para uso doméstico - tábuas para carne, rolos para massas, palheiros, palitos, descansos para pratos, colheres de pau, estojos para joias e talheres, galerias para cortinas, tampos sanitários, cabides e semelhantes
257	Fabricação de pazinhas, colherinhas, palitos para sorvetes, caixas e palitos para fósforos e outros artefatos de madeira para fins comerciais
258	Fabricação de lançadeiras, espulas, tubetes, conicais e outras peças e artefatos de madeira para máquinas e aplicações industriais
259	Fabricação de rolhas, lâminas, grânulos e outros artefatos
260	Fabricação de peneiras, cestos, jacas, esteiras, palhas preparadas para cigarros, palhões para garrafas, canudos para refrescos e outros artefatos
	VII - MOBILIÁRIO
261	Fabricação de móveis de madeira, ou com predominância de madeira, envernizados, encerados, esmaltados, laqueados, recobertos ou não com lâminas de material plástico ou estofados exclusive para usos médico-cirúrgicos, odontológicos e semelhantes
262	Fabricação de armários embutidos de madeira
263	Fabricação de móveis de vime e junco, ou com predominância de vime e junco
264	Fabricação de caixas e gabinetes de madeira para rádios televisores, máquinas de costura, fonógrafos, relógios e semelhantes
265	Fabricação de esqueletos de madeira para móveis
266	Fabricação de móveis de metal, ou com predominância de metal recobertas ou não com lâminas de material plástico ou estofados - exclusive para usos médico, cirúrgicos odontológicos e semelhantes
267	Peças e armações metálicas para móveis
268	Fabricação de móveis de material plástico moldados ou extrudados, ou com predominância de material plástico, estofados ou não inclusive os reforçados com fibra de vidro
269	Fabricação de caixas e gabinetes de material plástico para rádios, televisores
270	Fabricação de colchões e travesseiros de molas
271	Fabricação de colchões e travesseiros de espuma de borracha ou de material plástico
272	Fabricação de almofadas, acolchoados, edredons e semelhantes de qualquer material
273	Fabricação de colchões e travesseiros de capim, paina, crina vegetal e penas
274	Fabricação de persianas de qualquer material
275	Montagem e acabamento de móveis - envernizamento, esmaltagem, laqueação e operações similares
276	Móveis pré-montados para cozinha e banheiro
	VIII - PAPEL-PAPELÃO
277	Fabricação de celulose de madeira, fibra, bagaço de cana ou outros materiais, ao sulfato ou ao sulfito, branqueada ou não - inclusive celulose semiquímica
278	Fabricação de Pasta Mecânica
279	Fabricação de papéis para impressão e para escrever - jornal, acetinado, "BOUFFANT", "COUCHÊ", ilustração, imprensa, mimeógrafo, monolúcido, "OFFSET", sulfite ou apergaminhado, "FLOR-POST", registro, "SUPER BOND" e semelhantes
280	Fabricação de papéis para embalagem - kraft, manilha, impermeável, estiva, hamburguês, maculatura, seda e semelhantes
281	Fabricação de papéis para uso industrial, de acabamento especial e outros "CREPON", sanitário, filtro e semelhantes; aluminizado, prateado ou dourado, impermeabilizado ou encerado, impregnado ou revestido
282	Fabricação de papelão, cartolina e cartão - inclusive fabricação de artefatos, quando associada a produção de papelão, cartolina e cartão - kraft, cinza forrado, liso ou corrugado

283	Fabricação de artefatos de papel tão impressos, para escritório - papel para ofícios e cartas, envelopes, bobinas para máquinas, papel gomado, papel almaço sem pauta, papel para mimeógrafo e semelhantes
284	Fabricação de formulários contínuos impressos ou não
285	Preparo de papel: em bobinas, rotos e resmas para embalagens - inclusive litografadas, simples ou plastificadas - não associadas a produção de papel
286	Fabricação de embalagens de papel, impressas ou não, simples, plastificadas ou de acatamento especial - sacos de papel "KRAFT", comuns ou multifoliados: sacos de papel impermeável, sacolas embalagens de papel para cigarros, balas e alimentos, de papel metalizado e semelhantes
287	Fabricação de artefatos diversos de papel, impressos ou não, simples, plastificados ou de acabamento especial - bandeirolas, festões, lanternas, conferes, serpentinas, forminhas, guardanapos, toalhas, lenços, papel higiênico e outros artefatos
288	Fabricação de artefatos diversos de papelão, cartolina e cartão, impressos ou não, simples ou plastificados - inclusive litografados - álbuns, capas para discos, copos, pratos, bandejas, ventarolas, carretéis, conicais, tubetes, cartões para processamento de dados, e para escritório - classificadores, guias, fichas, separadores, pastas e semelhantes
289	Fabricação de embalagens de papelão, cartolina e cartão, impressos ou não, simples ou plastificados - caixas de papelão liso ou corrugado, montadas ou não; cartuchos, tubos e cilindros com ou sem partes metálicas - inclusive litografadas
290	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão, para revestimento - papel para parede, papel, papelão, cartolina e cartão gofrados ou estampados, impregnados ou revestidos, telhas de papelão e semelhantes
291	Fabricação de artefatos diversos de fibra prensada ou isolante - inclusive peças e acessórios para máquinas e veículos
	IX - BORRACHA
292	Beneficiamento da borracha natural e sintética - inclusive a vulcanização de latices naturais e sintéticos e a regeneração de borracha natural e sintética lavagem laminação, prensagem em blocos granulação e centrifiguração
293	Fabricação de pneumáticos e câmaras de ar para qualquer tipo de veículo
294	Fabricação de material para recondicionamento de pneumáticos "CAMEL-BACKS", borrachas para ligações cordoneis impregnados, manchões, bexigas integrais e seccionais e semelhantes
295	Recauchutagem de pneumático
296	Fabricação de laminados de borracha, passadeiras, tapetes, capachos, lâminas
297	Fabricação de fios de borracha, inclusive fios recobertos
298	Fabricação de espuma de borracha natural ou sintética e de artefatos de espuma de borracha natural ou sintética exclusive material plástico expandido em espuma poliuretano e outros constantes do gênero produtos de materiais plásticos
299	Fabricação de espuma e artefatos de espuma de borracha de poli-isopreno natural ou sintético, estirenobutadieno e outros elastômeros - exclusive artefatos de colchoaria
300	Fabricação de galochas e botas inteiriças de borracha
301	Fabricação de saltos e solados de borracha, para calçados
302	Fabricação de correias de borracha para veículos, máquinas e aparelhos - correias planas, cilíndricas, trapezoidais e semelhantes
303	Fabricação de canos, tubos, mangueiras e mangotes de borracha para água, ar, gás, gasolina, solventes - inclusive para veículos, máquinas e aparelhos
304	Fabricação de peças e acessórios de borracha para veículos, máquinas e aparelhos - amortecedores, buchas, arruelas, calços, diafragmas, gaxetas, juntas, retendores, punhos, pedais
305	Fabricação de artefatos diversos de borrachas para uso doméstico - luvas e bicos de mamadeira, pés para móveis e geladeiras, banheiras, desentupidores para pias, descansos para pratos, formas para gelo, saboneteiras
306	Fabricação de artefatos diversos de borracha - barcos, boias, nadadeiras, dedeiras, pipos e pipetas, rolhas e tampas, vaporizadores, bolsas e sacos para água quente e gelo, irrigadores, câmaras de ar para bolas esportivas
	X - COUROS E PELES, ARTEFATOS P/VIAGEM
307	Secagem e salga de couros e peles
308	Curtimento de outras preparações de couros e peles do gado bovino equino, suíno, ovino e caprino - atanados, bezerros e vaquetas, cromo, camurça, carneira, nonato, raspa, sola - de animais

	silvestres e domésticos - coelho, chinchila, ariranha, jaguatirica, onça, veado e de ofídios, répteis, peixes e outros animais aquáticos - cobra, lagarto, jacaré, camaleão, sapo
309	Fabricação de artefatos de selaria - arreios completos para montaria, carros, carroças, peitorais, rabichos, barrigueiras, cabrestos, cabeçadas, rédeas, loros, estribos, badanas, caronas, pelegos, laços - inclusive acessórios
310	Fabricação de correias de couro e de artigos de couro para máquinas - tacos para teares, arruelas, calços, retentores
311	Fabricação de malas, valises e outros artefatos de couro e peles, para viagem
312	Fabricação de malas, valises e outros artefatos de material plástico, para viagem
313	Fabricação de artefatos de couros e peles para uso pessoal - pastas, porta-notas, porta-moedas, porta-documentos, chaveiros, bandoleiras, guaiacas, equipamentos para militares, cartucheiras e semelhantes
314	Confecção de cortes, viras, palmilhas, contrafortes e saltos de couro para calçados
	XI - QUÍMICA
315	Produção de elementos químicos - metaloides do grupo halogênio, metaloides do grupo oxigênio; carbono e metaloides do grupo carbono e azoto; metais alcalinos e alcalinos terrosos; e outros elementos químicos, produtos químicos inorgânicos - ácidos, anidridos e compostos oxigenados dos metaloides; hidróxidos, óxidos e peróxidos metálicos - inclusive hidrazina e hidroxilamina, seus sais inorgânicos: sulfetos, sulfatos, persulfatos e alúmenes; sulfitos; hidros sulfitos e hipos sulfitos; sais alogenados; sais de ácidos metálicos; nitratos, nitrilos e carbonatos; outros sais minerais; outros produtos químicos inorgânicos, produtos químicos orgânicos - hidrocarbonetos e seus derivados halogenados, sulfonados e nitratos; álcoois e seus derivados halogenados, sulfonados e nitrados; aldeídos, cetonas, quinonas e seus derivados halogenados, sulfonados e nitrados; ésteres, peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, epóxidos, acetais e semi-acetais, seus derivados halogenados, sulfonados e nitratos; ácidos orgânicos, seus anidridos, halogenatos, peróxidos e derivados halogenados, sulfonados e nitrados; produtos químicos organo-inorgânico, ésteres dos sais orgânicos e inorgânicos; sais de ácidos orgânicos; compostos nitrogenados, compostos organo-minerais; e outros produtos químicos - exclusive álcool processado da cana-de-açúcar e de cereais; destilação e redestilação de álcool por processamento da cana-de-açúcar, mandioca, beterraba e outros vegetais
316	Fabricação de produtos de refino do petróleo, fabricação de butano, metano, propano, gás liquefeito do petróleo (GLP), gasolina (A e B) nafta, querosene de aviação querosene comum óleo diesel, óleo combustível, gasóleo, produtos aromáticos, BTX - em bruto e concentrados, concentrados aromáticos naftalênicos demais resíduos aromáticos, gases residuais, ceras minerais, parafina, vaselina, hexano, aguarrás, fluído para isqueiro, coque de petróleo, alcatrão de petróleo
317	Fabricação de produtos primários petroquímicos e de derivados do carvão de pedra e do álcool etanol ou álcool etílico metanol ou álcool metílico, bi sulfureto de carbono, eteno ou etileno propeno ou propileno, buteno ou butileno, butadieno, isopreno, ciclohexano, benzeno, tolueno, xênos, naftaleno - refinado, etil-benzeno, bicloreto de etileno, butanol secundário, isopropanol ou álcool isopropílico, óxido de etileno, amoníaco liquefeito, toxilenos, paraxílenos
318	Fabricação de produtos intermediários petroquímicos e de derivados do carvão de pedra e do álcool glicerina bruta e refinada, ácido nítrico, ácido cianídrico, estireno, dodecilbenzeno, tetracloreto de carbono, cloreto de vinilamonomero, etilenogucol, fenol, etanal, acetona, ácido acético, anidrido acético, acetato de vinila-monomero, metacrilato de metila, ácido de metila, ácido adípico, anidridomaléico, ácido tereftálico, anidridoftálico, etanclaminas, acrinolitrila, melamina, caprolagrama, álcool isoctílico, álcool octílico, alquibenzenos, butilglicol, adipato de hexametileno - diamina, adipatos, butadieno, adiponitrila, bicloreto de etileno, dimetil tereftalato, formaldeído, hexilenoglicol, octanol, óxido de propileno, pentaeritritol, etilbenzeno, epidiridrina, uréia, bisfenol, negro-de-fumo
319	Fabricação de produtos derivados da destilação do carvão-de-pedra - alcatrão de hulha, coque e gás de coqueria
320	Fabricação de gás de nafta craqueada
321	Fabricação de asfaltos - cimento asfáltico, asfalto diluído e emulsões asfálticas - inclusive concreto asfáltico
322	Fabricação de óleos e graxas lubrificantes
323	Fabricação de plastificantes - DBP - Diputilftalato; DOP - Dioctilftalato; Polipropilenoglicol e outros
324	Fabricação de materiais plásticos sob a forma de resinas, emulsões, dispersões, soluções, grãos, pó, escamas e semelhantes - fenol - formaldeído, ureta-formaldeído ou polopas, melamina - formaldeído, alquídicas apóxis, polietileno, poliestireno, cloroacetato de polivinila. PVA - acetato de polivinila. PVC - cloreto de polivinila, acrílicas e metacrílicas, ABS - acrilonitrila, butadieno estireno, álcool polivinílico, poliésteres, "NYLON" - poliamidas, polipropileno, acetato de celulose ou acetilcelulose,

	carboximetilcelulose, tetrafluoretileno, poliuretano, película celofane, celulóide, colódio - inclusive a polimerização de matérias plásticas para extrusão de fios sintéticos - polimerização de superpoliamidas - "NYLON", poliéster; polipropileno para fita rafia e fios têxteis de outros materiais polimétricos para extrusão de fios e fitas têxteis
325	Fabricação de fios, cabos e filamentos contínuos artificiais e sintéticos para fins têxteis ou industriais - artificiais: "RAYON", viscose, acetato e cupramônio; sintéticos: poliéster, "NYLON", polipropileno, poli acrílico
326	Fabricação de fibras cortadas - filamentos descontínuos, artificiais e sintéticos - artificiais "RAYON", viscose, acetato e cupramônio; sintéticas; poliéster, "NYLON", polipropileno, poliacrílico, fibra elastomérica e outras
327	Fabricação de elastômeros e látices sintéticos - sólidas: PB - Polibutadieno, SBR - Polibutadienoestireno, NBR - nitrílica ou polibutadieno acrilonitrila, IIR - butilícia ou polisopreno, isobutileno, látex de polibutadieno, XSBR - látex de polibutadienoestireno, carboxilado, látex nitrito e demais borrachas sólidas e látices sintéticos
328	Fabricação de pólvoras, explosivos - a base de nitroglicerina, cloratos e percloratos, nitrato de amônea, trinitrotoluol - TNT e detonantes - espoletas, cápsulas fulminantes, detonadores, estopins, mechas e semelhantes - inclusive munição para caça e esporte
329	Fabricação de fósforos de segurança
330	Fabricação de artigos pirotécnicos
331	Produção de óleos vegetais em bruto - óleo bruto de amendoim, andiroba, babaçu, caroço de algodão, copaíba, gergelim, girassol, linhaça, mamona ou ricino, milho, arroz, oliva, oiticica, soja, tucum, tungue - inclusive tortas, farelos e farinhas
332	Produção de ceras vegetais - carnaúba, licuri ou ouricuri e semelhantes
333	Produção de óleos, gorduras e ceras de origem animal - óleos de baleia, cação, capivara, mocotó, sebo industrial, glicerina, espermacete e semelhantes
334	Produção de óleos essenciais vegetais - eucalipto, gerânio, sassafrás, hortelã, louro, óleo de pau rosa, de pinho, cítricos - inclusive subprodutos terpênicos, provenientes de desterpenização dos óleos essenciais
335	Produção de outros derivados da destilação da madeira-alcatrão, creosoto, terebentina - inclusive carvão ativo de nó de pinho
336	Fabricação de soluções concentradas de essências aromáticas naturais, ou naturais e artificiais, em graxas ou óleos fixos, para indústrias alimentares, de perfumaria, do fumo
337	Fabricação de concentrados artificiais e sintéticos para indústrias alimentares, bebidas - inclusive aromas
338	Fabricação de preparados para limpeza - ceras para assoalho, líquidos para polir metais, óleos para limpeza de móveis, pastas para polir calçados
339	Fabricação de desinfetantes - água sanitária, creolina, naftalina e semelhantes
340	Fabricação de carapaticidas, formicidas, fungicidas, inseticidas agrícolas e para residências espirais mata mosquitos, pesticidas agrícolas, raticidas e semelhantes
341	Fabricação de tintas para escrever marcar e desenhar para canetas esferógraficas, hidrográficas e "TINTEIRO NANQUIM", guache e outras tintas para trabalhos artísticos e didáticos
342	Fabricação de tintas para impressão e reprodução gráfica
343	Fabricação de pigmentos e corantes, alvejantes óticos, luminóforos orgânicos, alvaiade, azul da prússia, de ultramar ou ultramarino, clorofila verde-paris, litopônio, óxidos metálicos como óxido de zinco de ferro de chumbo, trióxido de cromo, dióxido de zinco e outros pigmentos e corantes
344	Fabricação de adubos e fertilizantes e corretivos do solo adubos e fertilizantes fosfatados, nitrogenados, potássicos, fosfato bicálcico, superfosfato simples e triplo, outros adubos e fertilizantes mesclados compostos, complexos, corretivos do solo e semelhantes
345	Fabricação de amido, dextrinas e glútens - amidos de mandioca, milho, trigo
346	Fabricação de adesivos, gomas adesivas, colas e substâncias afins - caseína, gelatina industrial, adesivos de amidos, de borracha, de dextrinas, de glútens, de uréia-melamina e outras resinas sintéticas, goma arábica, de angico, do cajueiro, cola de nervos, colas especiais e semelhantes
347	Fabricação de substâncias tanantes e mordentes - orgânicos vegetais, orgânicos sintéticos e minerais como ácido tânico, extrato de acácia negra, barbatimão, mangue, quebracho, pau campeche, sais básicos de cromos
348	Fabricação de produtos químicos diversos - cargas para extintores de

	incêndio, reveladores e fixadores preparados para fotografia, solução para baterias, fluídos para freio, desincrustantes para caldeiras, óleos preparados para têmpera e para corte de metais, pasta eletródica e catódica, amaciantes para fibras têxteis, descarbonizantes para motores a explosão, desengraxantes, fosfatizantes, desoxidantes, inibidores de corrosão, carvão ativo de ossos
349	Fabricação de tintas para pinturas em geral e acabamentos especiais à base de água (de cal e silicatos de sódio e potássio) sintéticas, resinosas (óleos, esmalte, lacas e vernizes); de borracha; betuminosa, emulsão e tintas especiais para preparação e acabamento
350	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e secantes
351	Massas preparadas de qualquer material para pintura e acabamento - inclusive para revestimento e colocação de vidros
	XII - PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS
352	Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários, não dosados - aminoácidos, enzimas, fermentos lácticos ou bacterianos, estreptomicina, penicilina, terramicina, extratos de glândulas e de outros órgãos, extrato fluído, extrato mole, sacarina, procaína ou novocaína, hormônios naturais ou reproduzidos por síntese, sulfas, vitaminas não dosadas, soros não dosados, vacinas não dosadas
353	Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários, dosados - para os aparelhos circulatório, digestivo, geniturinário e respiratório, dermatológicos, para doenças infecciosas e parasitárias, para o metabolismo, oftalmologia, psiquiatria e neurologia, para reumatologia
	XIII - PERFUMARIA, SABÕES/VELAS
354	Fabricação de produtos de perfumaria - águas-de-colônia, extratos, loções, produtos para maquilagem, leites, cremes e óleos para pele, pó-de-arroz, batons, depiladores, esmaltes para unhas, desodorantes, sabonetes, dentifrícios, creme e sabões para barbear, águas para barba, óleos, brilhantinas e outros fixadores para cabelo, sais e extratos aromáticos para banho, talcos e polvilhos perfumados ou antissépticos, xampus, tinturas para cabelo
355	Fabricação de sabões e detergentes de uso doméstico - sabões granulados, em barras, em pó, sabões desinfetantes e medicinais, detergentes, saponáceos
356	Fabricação de sabões e detergentes para uso industrial - sabões abrasivos, sabões industriais, detergentes industriais, sintéticos, orgânicos, alcalinos
357	Fabricação de velas de cera, sebo, estearina, etc
	XIV - MATERIAL PLÁSTICO
358	Fabricação de laminados planos de material plástico - plásticos em lençol - filmes estampados ou não - tecidos de material plástico laminado - inclusive couro sintético - placas de material plástico com reforço de papel e de outros materiais para revestimento - exclusive piso
359	Fabricação de laminados tubulares de material plástico - filmes tubulares para confecção de sacos plásticos, filmes tubulares para confecção de tripas artificiais para embutidos de carne e semelhantes
360	Fabricação de fita ráfia de polipropileno
361	Fabricação de cordoalha de material plástico
362	Fabricação de espuma de material plástico expandido - blocos e laminados
363	Regeneração de material plástico
364	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na indústria da construção - chapas e telhas, pisos, caixas para descarga, material para revestimento, pias - exclusive manilhas, canos, tubos e conexões
365	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na indústria mecânica - para motores e máquinas
366	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na indústria do material elétrico e eletrônico - bases para isoladores, chaves elétricas, porta-fusíveis, interruptores, receptáculos, discos e fitas não magnetizadas para gravação
367	Fabricação de peças e acessórios de material plástico para embarcações, veículos ferroviários, automotores, bicicletas, triciclos, motociclos e outros
368	Fabricação de artefatos de material plástico para uso doméstico e pessoal - exclusive calçados, artigos do vestuário e de viagem
369	Fabricação de artefatos de material plástico para embalagem e acondicionamento - sacos, caixas, cartuchos, garrafas, frascos, tampinhas e rolhas para recipientes e semelhantes - exclusive sacos de material plástico obtidos em tecelagens polipropileno em fita ráfia e outros
370	Fabricação de manilhas, canos, tubos e conexões de material plástico - inclusive eletro dutos e conduites com reforço de qualquer material

371	Pigmentação ou tingimento e outros beneficiamentos de material plástico
372	Fabricação de artefatos diversos de material plástico fitas adesivas etiquetas, flâmulas, dísticos, álbuns, calendários, pastas, brindes, "DISPLAYS", artigos de escritório, copinhos, colherinhas, objetos de adornos
	XV - TÊXTIL
373	Beneficiamento de algodão
374	Beneficiamento de outras fibras vegetais
375	Beneficiamento de lã
376	Beneficiamento de peças e crinas
377	Fabricação de estopa, de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis
378	Fiação, fiação e tecelagem, e tecelagem de algodão - inclusive mesclas com predominância de algodão
379	Fiação, fiação e tecelagem, tecelagem de seda animal - inclusive mesclas com predominância de seda animal
380	Fiação, fiação e tecelagem, e tecelagem de lã - inclusive mesclas com predominância de lã
381	Fiação, fiação e tecelagem, e tecelagem de linho e rami - inclusive mesclas com predominância de linho e rami
382	Ração, fiação e tecelagem, e tecelagem de corda, juta e outras fibras têxteis vegetais
383	Ração, fiação e tecelagem, e tecelagem, a partir de fibras artificiais e sintéticas - inclusive mesclas com predominância de fibras artificiais e sintéticas
384	Tecelagem com filamentos (fios) contínuos artificiais - "RAYON", viscose, acetato e sintéticos
385	Tecelagem de fita ráfia de polipropileno
386	Fabricação de linhas e fios para coser e bordar, de qualquer material
387	Fabricação de tecidos de malhas
388	Fabricação de artefatos de malharia e tricotagem - camisas, camisetas, vestidos, saias, artefatos para recém-nascidos, roupa de banho, calções, pulôveres, jaquetas - inclusive artigos de malha para fins esportivos - camisetas, calções, gorros, luvas
389	Fabricação de meias - inclusive para fins esportivos
390	Fabricação de artefatos de passamanaria - franjas, galões, pingentes, vieses, debruns e cós
391	Fabricação de tecidos e fitas elásticas
392	Fabricação de fitas de tecidos
393	Fabricação de fios, rendas e bordados
394	Fabricação de feltres - inclusive carapuças para chapéus, ombreiras e semelhantes
395	Fabricação de tecidos felpudos - veludos, tecidos acamurçados e semelhantes
396	Fabricação de entretelas de origem animal ou vegetal - inclusive tecidos de crina
397	Fabricação de mantas de fibras artificiais ou sintéticas agulhadas e/ou prensadas, para usos industriais - entretelas, forros, filtros industriais e outros produtos para usos técnicos e industriais
398	Fabricação de lonas e tecidos encerados - inclusive revestidos de "NYLON", polipropileno, poliéster, etc. - Congoleos, oleados, linóleos, panos-couro e outros tecidos impermeáveis e de acabamento especial
399	Acabamento de fios e tecidos. Alvejamento, engomagem, texturização, fingimento, torção, retorção e outros acabamentos de fios
400	Fabricação de artefatos de cordoaria - cordas, cabos, cordéis, barbantes
401	Fabricação de redes - exclusive para pesca
402	Fabricação de sacos de tecidos de algodão, juta e outras fibras têxteis naturais
403	Fabricação de sacos de tecidos de material plástico - fita ráfia de polipropileno e outros
404	Fabricação de artefatos de tapeçaria - tapetes, passadeiras, capachos
405	Fabricação de artefatos de tecidos para uso doméstico - cobertores, colchas, toalhas de banho, rosto e mãos, roupas de cama e mesa, copa

	e cozinha
406	Fabricação de artefatos de tecidos impermeáveis e de acabamento especial - encerados para veículos, correias para todos os fins, artigos para carros, toldos, barracas, lonas-filtros para fins industriais
	XVI - VESTIÁRIOS E CALÇADOS
407	Confecção de roupas e agasalhos - inclusive roupas profissionais
408	Fabricação de chapéus de qualquer material - inclusive quepes, bonés, boinas, gorros e semelhantes
409	Fabricação de calçados para homens mulheres e crianças - exclusive botas e galochas totalmente de borracha e calçados ortopédicos
410	Fabricação de chinelos e alpargatas ou sandálias de borrachas natural ou sintética e de material plástico
411	Fabricação de tamancos
412	Fabricação de gravatas
413	Fabricação de lenços para todos os usos
414	Fabricação de guarda-chuvas e sombrinhas
415	Fabricação de bolsas, cintos, suspensórios, cintas, luvas cintas-ligas etc.
416	Confecção de artefatos de tecidos para uso doméstico - roupas de cama e mesa, copa e cozinha e banheiro
417	Confecção de bandeiras, estandartes e flâmulas
418	Confecção de artefatos de tona e de tecidos de acabamento especial - toldos, barracas, velames - inclusive capas e capotas para veículos revestidos ou não de material plástico
419	Confecção de sacos de tecidos de algodão, juta, fita ráfia e outros tecidos
420	Confecção de roupas, uniformes, vestes especiais e macacões para uso profissional e de segurança, revestimento de amianto, de chumbo, de borracha e de outros materiais
421	Confecção de acessórios para segurança industrial e pessoal luvas aventais, óculos, máscaras protetoras, protetores auditivos, capacetes de qualquer material, cintos de segurança e semelhantes
422	Tingimento, estamparia e outros acabamentos em roupas peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos
	XVIII - PRODUTOS ALIMENTARES
423	Beneficiamento de café inclusive a seleção de grãos (catação)
424	Beneficiamento de arroz
425	Beneficiamento do mate e do chá da Índia
426	Beneficiamento de produtos alimentares diversos, de origem vegetal - amendoim descascado, milho debulhado e semelhantes
427	Fabricação de farinha de trigo e de outros derivados do trigo em grão
428	Produção de café torrado e moído
429	Fabricação de café solúvel
430	Fabricação de produtos de milho - fubá, farinha de milho, canjica, canjiquinha, quirera, milho quebrado, amido e outros derivados de milho - mel, açúcar, dextrose
431	Fabricação de farinha de mandioca, raspa, farinha de raspa e outros derivados da mandioca - exclusive amidos e fécula para goma e colas constantes do gênero química
432	Fabricação de farinhas diversas e seus derivados - inclusive farinhas compostas - aveia em lâminas, farinhas, amidos e féculas de araruta, centeio, cevada, arroz, batata, farinha de leite de coco
433	Fabricação de refeições conservadas - inclusive alimentos preparados e congelados
434	Produção de refeições preparadas industrialmente para consumo fora dos locais de fabricação - refeições para consumo durante viagens aéreas, dietéticas para venda a hospitais, preparadas e comercializada em supermercados; para fornecimentos a estabelecimentos industriais e comerciais; para suprimento de lanchonetes e semelhantes
435	Produção de conservas de frutas - frutas em calda, compotas, frutas; conservas em álcool, secas, cristalizadas e desidratadas, polpas conservadas, geleias de frutas, purês e semelhantes
436	Produção de conservas de legumes, e outros vegetais
437	Produção de sucos concentrados naturais - de frutas, legumes e vegetais - exclusive refrescos
438	Preparação de especiarias e condimentos

439	Fabricação de doces - exclusive de confeitaria
440	Abate de reses e preparação de carne para terceiros - matadouros municipais a particulares que efetuam o abate por conta de terceiros
441	Abate de reses em matadouro, frigoríficos e charqueadas e preparação de conservas de carne e subprodutos - carne verde de bovino, suíno, ovino e caprino, congelada, frigorificada, seca, salgada, defumada e conservada, enlatada ou não, extrato de carne; linguiças, línguas, miúdos: salsichas a granel ou enlatadas; produtos embutidos e de salamaria, banha de porco, em rama e derretida; sebo; toucinho natural, salgado ou defumado; presunto cru, cozido ou defumado e outros subprodutos - inclusive sopas e caldos de carne desidratados ou enlatados
442	Abate de suínos e preparação de carne, toucinho, banha, linguiça, presunto e demais produtos suínos
443	Abate de equinos e preparação de carne e subprodutos
444	Abale de aves e outros pequenos animais e preparação de carne e subprodutos - inclusive abate para terceiros
445	Preparação de conservas de carne e produtos de salsicharia, não processada em matadouros e frigoríficos - inclusive a produção de banha
446	Preparação do pescado - frigorificado, congelado, defumado, salgado e seco
447	Fabricação de conservas do pescado - peixes, mariscos, camarões, em azeite, vinagre, tomate, e outras formas de conservas, sopas e caldos de pescado, desidratados e enlatados
448	Leite resfriado - postos de recepção do leite "IN NATURA"
449	Fabricação do leite - pasteurizado, homogeneizado, reidratação - exclusive resfriamento
450	Fabricação de produtos de laticínios - manteiga, queijo, leite condensado, evaporado ou em pó, leite maltado, farinha láctea, iogurte, coalhada, creme fresco e conservado, lactose e semelhantes
451	Fabricação de açúcar de usina - açúcar cristal, demerara, somenos
452	Fabricação de açúcar bruto ou instantâneo - inclusive rapadura e melado
453	Refinação e moagem de açúcar
454	Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, dropes
455	Fabricação de bombons e chocolates
456	Fabricação de gomas de mascar
457	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria - pães e roscas, massas alimentares frescas, bolos, tortas e doces, biscoito de polvilho e outros produtos de padaria e confeitaria
458	Fabricação de artigos de pastelaria - pastéis, empadas, coxinhas de galinha, camarões recheados e outros salgadinhos
459	Fabricação de massas alimentícias - talharim, espaguetes, ravioli, capelete e outros tipos de macarrão, massas preparadas para pizzas, bolos, tortas, pastéis - inclusive pós para pudim, gelatina, bolo, pão-de-minuto, tortas, empadas
460	Fabricação de biscoitos e bolachas - inclusive casquinhas de massa para sorvete e formas para receberem recheio de doces e semelhantes
461	Fabricação de óleos vegetais - óleos de amendoim, caroço de algodão, milho, soja, oliva, dendê e semelhantes - inclusive mesclas
462	Preparação de gorduras vegetais para alimentação - gordura de coco, margarina vegetal e gorduras vegetais compostas
463	Produção de manteiga de cacau, cacau em massa e outros produtos do beneficiamento do cacau
464	Fabricação de sorvetes, bolos e tortas gelados - inclusive coberturas - caramelo, "MARSHMELLOW", e outros sabores
465	Preparação do sal de cozinha - refino, moagem
466	Fabricação de vinagre - de vinho, álcool, frutas
467	Fabricação de fermentos, leveduras e coalhos
468	Fabricação do gelo - exclusive gelo-seco
469	Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais
	XVIII - BEBIDAS
470	Fabricação de vinhos de uva, processada diretamente da uva
471	Fabricação de vinhos, processada do mosto e de vinhos de uva inacabados - inclusive licorosos e compostos
472	Fabricação de vinhos de outras frutas e de essências artificiais

473	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar
474	Fabricação de aguardente de frutas, cereais e outras matérias-primas - conhaque, rum, uísque, genebra, gim, vodca, bagaceira
475	Fabricação de licores e de bebidas alcoólicas diversas - amargos, aperitivos preparados, aguardentes compostas e semelhantes e outras
476	Fabricação de cervejas e chopes
477	Fabricação de malte
478	Fabricação de refrigerantes - guaraná, soda limonada, água tônica
479	Engarrafamento e gaseificação de águas minerais
480	Fabricação de refrescos naturais e de xaropes para refrescos
	XIX - FUMO
481	Preparação do fumo em folhas - secagem, defumação e outros processos; fumo em rolo ou em corda e fumo em pó
482	Fabricação de cigarros e fumos desfiados
483	Fabricação de charutos e cigarrilhas
	XX - EDITORIAL E GRÁFICA
484	Edição e Edição e Impressão de Jornais
485	Edição e Edição e Impressão de periódicos - revistas, figurinos, almanaques - exclusive jornais
486	Edição e Edição e Impressão de livros científicos, didáticos técnicos, literários e outras obras de texto - inclusive manuais
487	Impressão de material escolar - álbuns de desenho, mapas e cartas geográficas, cadernos e cadernetas escolares, ilustrações infantis, papel pautado ou milimetrado
488	Impressão de material para usos industriais e comercial e para propaganda - agendas, apólices e ações, bulas, cartazes de propaganda, rótulos, etiquetas, fichas, folhinhas e calendários, impressos para escritório - inclusive padronizados, livros em branco para escrituração contábil, fiscal e outros fins, notas fiscais, faturas, duplicatas, letras de câmbio, notas promissórias, prospectos e volantes, talões de cheques
489	Impressão de material para outros fins - baralhos cartões de visita, convites, agradecimentos, estampas religiosas, tombolas, decalcomanias, bilhetes de loteria, selos, estampilhas, papel-moeda
490	Impressão de material escolar, material para uso industrial e comercial para propaganda e outros fins - inclusive impressos em folha-de-flandres, material plástico e outros materiais não especificados ou não classificados
491	Impressão de jornais, outros periódicos e livros
492	Impressão litográfica e "OFFSET" em papel, papelão e cartolina, folhas metálicas e outros materiais - exclusive a fabricação de embalagens
493	Produção de matrizes para impressão - clichês, estéreos, galvanos, fotolitos, composições de linótipo e monótipo e outras matrizes para impressão
494	Pautação, encadernação, douração, plastificação, corte, vinco e execução de outros serviços gráficos
	XXI - DIVERSOS
495	Fabricação de instrumentos, utensílios e aparelhos de medida não elétricos, para usos técnicos e profissionais réguas, alidades, esquadros e semelhantes, altímetros, anemômetros, barômetros e barógrafos, bússolas, compassos, densímetros, escalas de redução, focômetros, fotômetros e aparelhos semelhantes, gasômetros, hidrômetros, higrômetros e hidrógrafos, manômetros, metros, fitas métricas, trenas e semelhantes, micrômetros, calibres e semelhantes, micrótomos, pentógrafos, pirômetros, pluviômetros, polarímetros ou sacrímetros, sismômetros e sismógrafos, taxímetros, pedrômetros, tacômetros, velocímetros e semelhantes, telêmetros, trânsitos, planímetros e teodólitos, termômetros, estojos de desenho - inclusive peças e acessórios
496	Fabricação de instrumentos e utensílios não elétricos para usos médico-cirúrgicos, odontológicos e de laboratórios - estetoscópios, aparelhos para pressão arterial, para endoscopia, bisturis, pinças, tesouras, sondas, boticões para extração dentária, "FORCEPS" e outros instrumentos cirúrgicos e odontológicos - exclusive material ótico para uso em oftalmologia
497	Fabricação de aparelhos mecânicos, elétricos ou eletrônicos para instalações hospitalares, em consultórios médicos e odontológicos e para laboratórios - cadeiras e equipamentos dentários, cadeiras e colunas de instrumentos para oftalmologia, mesas para operações cirúrgicas, aparelhos eletro dentários, eletro cirúrgicos e para e eletro diagnóstico, para aplicação de raios ultravioleta e infravermelho, aparelhos de raio X, exclusive peças do mobiliário
498	Fabricação de aparelho e utensílios para correção de defeitos físicos, membros artificiais e aparelhos ortopédicos em geral - pernas, braços, pés, mãos e outras partes do corpo humano,

	articuladas ou não, calçados ortopédicos, muletas, suspensórios ortopédicos, aparelhos para correção da arcada dentária, para correção e redução de fraturas, cadeiras de rodas, aparelhos auditivos, marca-passos, válvulas cardíacas e semelhantes
499	Fabricação de seringas hipodérmicas de qualquer material - inclusive agulhas
500	Fabricação de material para usos em medicina, cirurgia e odontologia e laboratório - algodão hidrófilo, ataduras e gazes; "CATGUT", crinas, fios metálicos e de fibras têxteis para suturas; ceras dentais e compostos para restaurações dentárias; dentes artificiais; emplastro, cataplasmas e sinapismo; esparadrapos; gesso dental e ortopédico; toalhas sanitárias; reagentes para análise, para testes, antígenos, corantes para microscopia, curativos cirúrgicos preparados, curativos, medicamentosos, sondas, catéteres e cânulas de qualquer material - exclusive artigos de borracha
501	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos - máquinas fotográficas, filmadoras, projetores cinematográficos, projetores de "SLIDES", ampliadores e redutores de fotografia - inclusive peças e acessórios
502	Fabricação de material fotográfico - chapas e filmes virgens para fotografias, filmes para raio x, filmes virgens para cinematografia, papéis sensíveis para reprodução fotográfica, xerográfica, fotostática, oxalide, heliográfica, sépia e semelhantes
503	Fabricação de instrumentos óticos - para astronomia e cosmografia, lunetas, telescópios; para oftalmologia; oftalmômetros, oftalmoscópios, optômetros, retinoscópios; para laboratórios: microscópios; para outros usos, binóculos, espelhos refletores e semelhantes - inclusive peças e acessórios
504	Fabricação de material ótico - lentes de contato, lentes de projeção, lentes fotográficas, lentes para óculos, prismas óticos, armações para óculos, óculos para sol, lunas e semelhantes
505	Lapidações de pedras preciosas e semipreciosas, fabricação de artefatos de ourivesaria, joalheria, bijuteria e cunhagem de moedas e medalhas
506	Fabricação de pianos, órgãos, pianolas, instrumentos musicais de corda, sopro, percussão e outros - inclusive peças e acessórios
507	Reprodução de discos gravados para fotógrafos
508	Reprodução de fitas magnéticas gravadas - músicas, textos
509	Fabricação de escovas - para unhas, cabelos, dentes, roupas, calçados, enceradeiras
510	Fabricação de broxas e pincéis - broxas e trinchas, pincéis de barba, maquilagem, pintura, rolos para pintura
511	Fabricação de vassouras, esfregões, rodos, espanadores e semelhantes
512	Filmagem, revelação, copiagem, corte, montagem, gravação, dublagem, sonorização e outros trabalhos concernentes a produção de películas cinematográficas
513	Fabricação de brinquedos de metal, madeira, papel, papelão, cartão ou cartolina, borracha, plástico, tecidos, mecanizados ou não - inclusive velocípedes, patinetes, automóveis, outros veículos para crianças, armas de brinquedo e peças e acessórios
514	Fabricação de artefatos para caça e pesca - armadilha, pios, equipamentos para caça submarina, varas para pesca, molinetes, giradores, engastoadores, linhas para pesca de qualquer material, redes para pesca, tarrafas, anzóis, chumbadas, iscas artificiais
515	Fabricação de artefatos para esporte - bolas para futebol, tênis golfe, pólo, etc., luvas para boxe; máscaras protetoras para esgrima; beisebol, raquetes para tênis, tênis de mesa, "STANDS" e alvos para exercício de tiro; tacos para polo, golfe, beisebol, patins e demais artefatos para esporte
516	Fabricação de artefatos para jogos recreativos - jogos de dama, xadrez, bingo, gamão, dominó, dados, mesas, tacos, bolas e demais pertences para bilhar, instalações para boliche, bochas - inclusive a fabricação de aparelhos para jogos e diversões eletrônicos
517	Fabricação de aviamentos para costura não incluídos em outros grupos - botões, colchetes de gancho, de pressão, fecho-eclair, fivelas
518	Fabricação de artefatos de pelos, plumas, chifres e garras
519	Fabricação de canetas esferográficas, tinteiro, hidrográfica, lápis, lapiseira, fitas impressoras de qualquer material para máquinas - inclusive para máquinas de processamento de dados, papel carbono e de estêncil, carimbos e sinetes - inclusive almofada para carimbos; penas de escrever, de borracha para apagar escritos, de corretor para uso em datilografia
520	Fabricação de quadros-negros, lousas e outros artefatos escolares não compreendidos em outros grupos - giz, globos geográficos, figuras geométricas e material didático em geral
521	Fabricação de painéis de letreiros luminosos completos - iluminação fluorescente, a gás neôn e semelhantes
522	Fabricação de painéis de acrílicos e de outros materiais transparentes

523	Fabricação de placas para veículos, para indicação de números e nomes de ruas, para indicações profissionais, comerciais e para propaganda ("OUTDOOR") e semelhantes
524	Fabricação de filtros para cigarros
525	Fabricação de perucas - inclusive cílios postiços e afins
526	Fabricação de artefatos diversos - redes para cabelos, adornos para árvores de natal, artefatos modelados ou talhados de cera ou resinas naturais, azeviche, ambar e espuma do mar, trabalhos em marfim ossos, nacar e vegetais, piteiras, cigarreiras, manequins, flores, folhas e frutos artificiais, troféus esportivos